

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO - 01/2021 .....	3
PORTARIA Nº. 275/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021. ....	3
PORTARIA Nº. 279/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. ....	3
PORTARIA Nº. 289/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº. 294/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº. 303/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	5
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2021 .....	5
ERRATA DE RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210126 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 025/2021-SRP .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2021 .....	5
EXTRATO DE ADITIVO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	6
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 002/2021 .....	6
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 002 2021 .....	6
RESULTADO LICITAÇÃO TP 002/2021 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO TP 002 2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS</b> .....	7
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO .....	7
PORTARIA Nº 304/2021. 19 DE JULHO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 305/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 306/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021. ....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 .....	8
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 .....	12
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021- SADIF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2021 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	15
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	16
RETIFICAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	16
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº 001.0107.13.0062021. TOMADA DE PREÇO: Nº 006/2021. ....	16
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	17
PORTARIA Nº. 259/2021. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	17
TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	18
AVISO DE RECURSO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021 .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021 .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021 .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	19
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	20
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	20
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	20
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	21

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	21
CONTRATO Nº. 063/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	21
AVISO DE CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	22
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020-SEMED .....	22
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2020-SEMED .....	22
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020-SEMED .....	22
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020-SEMED .....	22
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2020-SEMED .....	23
RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020-SEMED .....	23
DECRETO N.º 31, DE 19 DE JULHO DE 2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO .....	25
RESENHA DE CONTRATO Nº 224 E 225 .....	25
RESENHA DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	38
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	39
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	39
LEI MUNICIPAL 069-2021 LDO 2022 .....	39
PORTARIA .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	47
PORTARIA Nº 166/2021-GAB .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	47
RESULTADO DE JULGAMENTO .....	47
ERRATA DE CONTRATO .....	48
EXTRATO DE CONTRATO .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	49
DECRETO Nº 50, DE 19 DE JULHO DE 2.021. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	50
RESULTADO DE JULGADO DE RECURSO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 .....	50
PORTARIA Nº 38/2021 DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021. ....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021. ....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021. ....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021. ....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	70
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT .....	70
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PMT .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	71
ATA REGISTRO DE PREÇO 017/2021 PE 023/2021 .....	71
ATA REGISTRO DE PREÇO 018/2021 PE 022/2021 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 .....	79
EXTRATO DO CONTRATO .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	80
DECRETO Nº 145 DE 19 DE JULHO DE 2021. ....	80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO - 01/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
SELETIVO - 01/2021

A Secretária de Administração do Município de Alcântara, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado SEPLAN 01/2021 e alterações, vem por meio deste, tornar público a convocação dos candidatos aprovados no referido processo, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
N NOME CARGO CLASS.

- 1 GLEIDE DANIELA DE JESUS COSTA ASSISTENTE SOCIAL 1º
- 2 NATALIA NEVES DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 2º
- 3 FERNANDA LUISA CHAGAS CUNHA ASSISTENTE SOCIAL 3º
- 4 ALINE AMORIM LOBO PSICÓLOGO 1º
- 5 ELIZABETHE DE OLIVEIRA SERRA PSICÓLOGO 2º
- 6 AURICLÊ RODRIGUES PEREIRA BRUM PSICÓLOGO 3º
- 7 FRANCIELE CUNHA CAMPOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1º
- 8 MARIA DO ROSARIO BOAS FRANÇA AOSD 1º
- 9 CREUZA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO AOSD 2º
- 10 PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO AOSD 3º
- 11 KLEBER RIBEIRO VIGIA 1º
- 12 ALDIR DINIZ ALVES VIGIA 2º
- 13 WESLEY VINÍCIUS SÁ E SÁ VIGIA 3º
- 14 JARDEL ARAUJO MORAES MOTORISTA 1º
- 15 ELOY ARAÚJO SILVA MOTORISTA 2º

2- Os candidatos convocados descritos no item 01 deste edital, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, localizada na Praça da Matriz, Nº01, Centro, CEP 65250-000, no dia 21 e 22 de Julho de 2021 das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h, para entrega da documentação comprobatória conforme listagem abaixo:

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- CTPS,
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do gênero masculino);
- comprovante de residência;
- registro no PIS/PASEP (caso não possua presente declaração informando).

2.1- É obrigatório o cumprimento das datas informadas neste edital. O não comparecimento na data e local informados implicará na desistência do candidato convocado, podendo o Município de Alcântara convocar imediatamente outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.

3 - O Município de Alcântara fará a convocação dos demais candidatos em Edital posterior, conforme a necessidade da Administração Pública.

Fica homologado o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Alcântara - MA, 19 de julho de 2021.

SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 39d6f5a182d0f4d7ca462eb9bcd2e835

**PORTARIA Nº. 275/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 275/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Jurídica do Município, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assessora Jurídica, a senhora **Hildianne de Cássia Moreira da Silva**, CPF nº. 033.421.443-27, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Alcântara/MA, 11 de maio de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 897bb00049b0aac1cd17394fc0278225

**PORTARIA Nº. 279/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 279/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão da Folha de Pagamento do Município, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de Diretor do Departamento de Gestão da Folha de Pagamento, o senhor **Felipe Antônio Martins Costa**, CPF nº. 059.334.783-85, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Alcântara/MA, 12 de maio de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 7896000f120312ad935bc430df253248

**PORTARIA Nº. 289/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 289/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Promoção Cultural e Artística do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de Diretor do Departamento de Promoção Cultural e Artística, o senhor **Valdeci Onilton Coelho Cantanhede**, CPF nº. 655.886.733-87, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Alcântara/MA, 19 de maio de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: b093f8b85237b9730ef3f8083285c46d

**PORTARIA Nº. 294/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 294/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Gestor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Município e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de Gestor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o senhor **Denilson Ribeiro Campelo**, CPF nº. 407.228.303-78, vinculado a Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Alcântara/MA, 21 de maio de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 165be3d9fdae727fd2df408958acf54

**PORTARIA Nº. 303/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 303/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora de Gabinete do Prefeito do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito, a senhora, **Lucenilde da Silva Moraes Pinheiro**, CPF nº. 684.077.692-15, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Alcântara/MA, 31 de maio de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 71f81fa9effd7b4676abe2b6ad9498cb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**DISTRATO Nº 01/2021-PMAR/MA.** Referência: Processo Administrativo nº 48/2021-PMAR/MA, **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 112/2020-SEGEP.** Distrato de contrato administrativo de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de AraioSES- MA, ente de Direito Público, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro - ARAIOSES, CNPJ nº 14.313.938/0001-76, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Sra. Leila Maria Soares dos Santos Martins, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, através da portaria nº 085/2021-GP, brasileira, residente neste Município, portadora do RG nº 481.176 SSP/PI e CPF nº 210.529.723-49 e de outro, a empresa Meso Engenharia Ltda, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 07.403.718/0001-78, estabelecida na Rua Leblon, Loteamento Parque Calhau, nº 02, Bairro Calhau, São Luís -MA, Cep: 65071-743, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Muniz Lago Filho, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF nº 659.547.853-68 e CNH. nº 00131388820 DETRAN/MA, com fundamento no artigo 78, incisos XII, e artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente distrato do **Contrato nº 22/2021-PMAR/MA**, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, em prédios públicos no Município de ARAIOSES - MA. ARAIOSES-MA, em 15 de junho de 2021. Prefeitura Municipal de ARAIOSES-MA, Representante: Leila Maria Soares dos Santos Martins, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - CONTRATANTE. Meso Engenharia Ltda. Representante: José Geraldo Muniz Lago Filho - CONTRATADA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 73c96ac0f80b6d0d8d9a1a83929bd30d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2021

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2021 - CPL E EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210127

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2021- CPL E EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210127 referente à TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2021- CPL, COM O OBJETO: Aquisição de Equipamento para Fabricação de guias, sarjetas e bloquetes, para atender a demanda operacional do Município de Arame-MA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2644 DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, **ONDE SE LÊ:** COMERCIAL BARROS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 00.863.224/0001-27, com sede na Av. Contorno Leste nº2 Loja 1, par. Aurora, São Luís - MA, CEP 65050-330 - Representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, residente na RUA 1600 Nº 07, PARQUE AURORA, São Luís - MA, CEP 65099-110, portador do(a) CPF 618.687.363-34. **LEIA-SE:** P H BARROS SANTANA COMERCIO - EPP, CNPJ 00.863.224/0001-27, com sede na Av. Contorno Leste Nº02 Loja 1/A, QDA 17, PARQUE AURORA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65051-872 - Representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, residente na RUA 1600 Nº 16, PARQUE AURORA, São Luís - MA, CEP 65051-872, portador do(a) CPF 411.660.353-87. As demais cláusulas permanecem inalteradas. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

Arame - MA, 19 de Julho de 2021.  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 4e79de42a0d9eae446ae65bae57b5a15

### ERRATA DE RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210126 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 025/2021-SRP

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210126 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 025/2021-SRP E EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210128

Na **PUBLICAÇÃO DE RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210126 DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 025/2021-SRP E EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210128** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021- SRP, COM O OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2645 DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 19 DE JULHO DE 2021, **ONDE SE LÊ:** COMERCIAL BARROS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 00.863.224/0001-27, com sede na Av. Contorno Leste nº2 Loja 1, par. Aurora, São Luís - MA, CEP 65050-330 - Representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, residente na RUA 1600 Nº 07, PARQUE AURORA, São Luís - MA, CEP 65099-110, portador do(a) CPF 618.687.363-34. **LEIA-SE:** P H BARROS SANTANA

COMERCIO - EPP, CNPJ 00.863.224/0001-27, com sede na Av. Contorno Leste Nº02 Loja 1/A, QDA 17, PARQUE AURORA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65051-872 - Representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, residente na RUA 1600 Nº 16, PARQUE AURORA, São Luís - MA, CEP 65051-872, portador do(a) CPF 411.660.353-87. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Cristiano de Sousa do Nascimento Pregoeiro.

Arame - MA, 19 de Julho de 2021.  
Cristiano de Sousa do Nascimento  
Pregoeiro

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 1a2e3d57debd9c7eb65c08e2acfb976

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021</b>	Data/Hora de Abertura 04/08/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de componentes para semáforos veicular e de pedestre com fornecimento de materiais, no Município de Balsas-MA, sob demanda (ordem de serviço).	

Balsas - MA, 19 de julho de 2021. Cleidinalva Borges Barbosa Neves - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 648c02470fd41710d2f892b0dbcdbf11

### EXTRATO DE ADITIVO

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 470/2019 - SEDES. PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e o **SR. IVANDY MOTA BARBOSA**, inscrito no CPF nº 212.787.253-34. **DO PRAZO E DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0061.2242.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original e aditivo ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30

de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Locataria) e Ivandy Mota Barbosa (Locador).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 472/2019 - SEFIN. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. DO PRAZO:** O Presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 09 (nove) meses, de 06 de março de 2020 a 06 de dezembro de 2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo é permitida conforme dispõe a Clausula Sétima do Contrato, sendo justificada pelo período de pandemia do COVID-19, que ocasionou atraso no cronograma programado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2228.3.3.90.39.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2020. **ASSINATURAS:** Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Evangelina Maria Martins Noronha (Contratada).

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 472/2019 - SEFIN. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. DO PRAZO:** O Presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 07 (sete) meses, de 06 de dezembro de 2020 a 06 de julho de 2021. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo é permitida conforme dispõe a Clausula Sétima do Contrato, sendo justificada pelo período de pandemia do COVID-19, que ocasionou atraso no cronograma programado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2228.3.3.90.39.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Evangelina Maria Martins Noronha (Contratada).

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 502/2019 - SEFIN. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. DO PRAZO:** O Presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 06 (seis) meses, de 30 de junho de 2020 a 30 de dezembro de 2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo é permitida conforme dispõe a Clausula Sétima do Contrato, sendo justificada pelo período de pandemia do COVID-19, que ocasionou atraso no cronograma programado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2228.3.3.90.39.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2020. **ASSINATURAS:** Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Evangelina Maria Martins Noronha (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 5a0f4a65554a3d25eedb309031d16cca*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 002/2021

**HOMOLOGAÇÃO:** Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 002/2021, na modalidade Tomada

de Preços e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP nº 002/2021. OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA COM ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUAMA. Licitante Vencedora: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e endereço na R DAVI DE SOUSA MONTEIRO, Nº 10, QUEIMADAS - URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.008.591/0001-71. VALOR TOTAL: R\$ 682.469,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) - Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal. 06 de Julho de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 60b775c3521e30148b890dc394996ac0*

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 002 2021

**ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório nº 002/2021, na modalidade Tomada de Preços. OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA COM ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUAMA. Licitante Vencedor: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e endereço na R DAVI DE SOUSA MONTEIRO, Nº 10, QUEIMADAS - URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.008.591/0001-71. VALOR TOTAL: R\$ 682.469,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) - Francisco Diego Soares da Silva - Presidente da CPL. 29 de Junho de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 80972e008af6536309eea0a5abb9d36d*

### RESULTADO LICITAÇÃO TP 002/2021

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. A Prefeitura Municipal de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA COM ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUAMA. Empresa Vencedora: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 19.008.591/0001-71. ADJUDICAÇÃO: 29/06/2021. HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2021. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 682.469,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Francisco Diego Soares da Silva - Presidente Comissão Permanente de Licitação - PM Belágua/MA. 07 de Julho de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: acc0467258655f1437df9fc0898bfbbe*

### EXTRATO DE CONTRATO TP 002 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210072/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA, CNPJ: 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e endereço na R DAVI DE SOUSA MONTEIRO, Nº 10, QUEIMADAS - URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.008.591/0001-71. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA COM ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUAMA. Vigência: 12 (dose) meses a contar da data de sua publicação. DOTAÇÕES: **IMPLANT. DOS CENTROS ADMINISTRATIVO E DE APOIO A CIDADANIA - 04.122.0003.1031.0000 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES**; Valor Global - R\$ 682.469,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta

centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. Herlon Costa Lima, CPF nº 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. DANIEL DA SILVA RIBEIRO, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 263.252.548-99. Belágua (MA), 12 de Julho de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 5d8e311494b18e91338a7e4b7449fdc2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021. PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO nº 0001-1/2021-CP. Processo Administrativo nº 0001.02.4/2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA SÃO JOAQUIM II, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.380.832/0001-37, portadora da DAP nº SDW2738083200012602191112. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública deste município de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021. A Cláusula Primeira do contrato terá a seguinte redação: "Pelo presente fica alterado o valor total do Contrato supra em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento). VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 318.850,00 (Trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Leis 8.666/93 e 11.947/08, conforme faculta o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original permanecem inalteradas e em plena vigência. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Eliane Lopes Coelho Cavalcante - (Contratante) e RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SARAIVA - (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA, 19 de julho de 2021.

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES*  
*Código identificador: fd9cc327ee29d6ff83a36ea26c17a3cf*

### PORTARIA Nº 304/2021. 19 DE JULHO DE 2021.

#### Portaria nº 304/2021. 19 de julho de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidos, pela alínea "a" do inciso I, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições correlatas, nos seguintes termos: RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar EDSON DA CONCEIÇÃO SILVA - CPF 039.716.573-03 do cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2021.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES*  
*Código identificador: 45fadab1163002fcf62e1e37d95bcc95*

### PORTARIA Nº 305/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.

#### PORTARIA nº 305/2021, de 19 de julho de 2021.

Designa o Pregoeiro Oficial e a composição da equipe de apoio em licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe Artigo 87, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus das Selvas, art. 3º, IV, § 1º, da Lei 10.520/2002, art. 16 e parágrafos da Lei Municipal nº 001/2017. RESOLVE

Art. 1º. Nomear Jilson Silveira Silva, professor, matrícula nº 2007110, como Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA.

Art. 2º. Designar como membros da equipe de apoio a licitação a senhora Jessica Milene Pereira da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Seção, matrícula nº 000637 e o senhor Aurino Guedes da Silva, auxiliar administrativo, matrícula nº 1999019; para assumir a posição de suplente dos demais, o Senhor Almir Rogério Oliveira de Freitas, Vigia, Matrícula nº 2006009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2021.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES*

**PORTARIA Nº 306/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 306/2021, de 19 de Julho de 2021.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe Artigo 87, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus das Selvas, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 e parágrafos da Lei Municipal nº 001/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Jilson Silveira Silva, professor, matrícula nº 2007110, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como membros: a senhora Jessica Milene Pereira da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Seção, matrícula nº 000637, o senhor Aurino Guedes da Silva, auxiliar administrativo, matrícula nº 1999019, para assumir a posição de suplente dos demais, o senhor Almir Rogério Oliveira de Freitas, Vigia, Matrícula nº 2006009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2021.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES

Código identificador: 698f4c89d6f41c7737a02fd810d2c6da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00028/2021 - CPL**

**VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA**

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pelo gestor responsável, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. GILBERTO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº000056140296-5 e do CPF nº 505.020.503-49, RESOLVE, registrar os preços da empresa EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.274/0001-41, Inscrição Estadual nº 124048285 e Inscrição Municipal nº 86024004, com sede na Rua das amendoeiras nº 26, quadra 41, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-31 - São Luis - MA, representada pela Sra. Mayara Alexandre Bastazini, Carteira de Identidade nº.033401832007-2, expedida em 03/05/2010, Órgão Expedidor SSP-MA e CPF.: nº 978.164.342-00, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura Contratação de Serviços de Sanitização, e Controle Microbiológico de Ambientes e Espaços Públicos, Utilizando Produto Sanitizante, Registrado no Ministério da Saúde, Objetivando Atender as Necessidades de Saúde do Município de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E

ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde;

#### 4. DO CONTRATO

4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VL. Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviços de Sanitização, e Controle Microbiológico de Ambientes e Espaços Públicos, Utilizando Produto Sanitizante, Registrado no Ministério da Saúde, Objetivando Atender as Necessidades de Saúde do Município de Brejo/MA.	Unidade	48036	R\$ 59,50	R\$ 2.858.142,00
Valor Total					<b>R\$ 2.858.142,00</b>

\* **Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais.**

#### 5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições

estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

#### 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

#### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da

requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

## **11. DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de

licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Saúde, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **13. DOS ILICITOS PENAIIS**

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº.019/2021 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## **16. DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 19 de julho de 2021.

GILBERTO DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP  
CNPJ nº. 17.747.274/0001-41  
**CONTRATADA**

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 56cb9cdf483dec9c66b1319ccf51c44

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 010/2021.** CONTRATADA: MARIA DOS S SILVA LIMA - ME / CNPJ: 38.060.309/0001-40, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de Água Mineral e Gás GLP de Interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$55.561,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de julho de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E CO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de julho de 2021. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: fe4f916b09bc45f1a6c8d2f3cfdcb405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/CPL/CAJARI**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/000160, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, CPF nº 076.447.443-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/CPL** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **HIPER MORIA EIRELI**, CNPJ Nº 21.952.819/0001-29, com sede na Rua André Lopes de Sousa, nº 147, Alcântara, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sra. Claudinete Costa Saraiva Pereira**, CPF nº 572.567.993-49, contato (98) 9-9181-9661, **HOMOLOGADO** pelo Sr. **Jurandir Gomes dos**

**Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de preço para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Cajari/MA.** Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021/CPL, que é parte integrante desta Ata.

**2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** Conforme Termo de Referência.

**3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**3.1.** EMPRESA BENEFICIÁRIA: **HIPER MORIA EIRELI**, CNPJ Nº **21.952.819/0001-29**, no valor total do GRUPO I, **R\$ 37.999,60 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

**3.2.** Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

**GRUPO I - MERCEARIA (SEMUS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz Tipo 1, Comum Pct 1kg	KG	Gol	2040	R\$ 4,35	R\$ 8.874,00
2	Agúcar refinado pacotes com 1kg, apresentando coloração uniforme, sabor característico, isento de materiais ferrosos, parasitas, detritos de animais ou vegetais, odores estranhos, sendo embalagem resistente de polietileno. Com validade mínima de 12 meses, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Olho D'agua	480	R\$ 3,30	R\$ 1.584,00
3	Café torrado e moído, tradicional, vácuo 500g, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND	Café Puro	320	R\$ 8,60	R\$ 2.752,00
4	Crema de leite; apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	CCGL	192	R\$ 2,45	R\$ 470,40
5	Dueto milho verde e ervilha, 200g, embalagem tetra pak, caixa com 24 unidades.	UND	Quero	192	R\$ 2,50	R\$ 480,00
6	Feijão carioca, 1kg	KG	Rio Maria	455	R\$ 5,56	R\$ 2.529,80
7	Flocão de milho 500g.	UND	Nordestino	360	R\$ 1,60	R\$ 576,00
8	Farinha trigo c/ fermento, 1 kg, limpo, desgerminado; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima de 03 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico de 1kg; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade	KG	Dona Benta	360	R\$ 3,20	R\$ 1.152,00
9	Farinha Láctea, 400g, a base de cereais, acondicionada em latas, contendo aproximadamente produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	LATA	Neston	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
10	Farinha de Rosca, embalagem 500g.	KG	San Rei	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00
11	Farinha Branca, 1kg.	KG	San Rei	240	R\$ 3,33	R\$ 799,20
12	Biscoito salgado, tipo cream cracker 400g	UND	3 de Maio	240	R\$ 3,20	R\$ 768,00
13	Biscoito doce, tipo maisena 400g	UND	3 de Maio	180	R\$ 3,20	R\$ 576,00
14	Leite Líquido integral acondicionado em embalagem tetra pak contendo 1 litro.	UND	Piracanjuba	1440	R\$ 4,30	R\$ 6.192,00
15	Margarina Vegetal com sal cremosa em potes plásticos de 250g, produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou líquida contendo obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água, deverá conter no mínimo 60% de lipídios e ser isenta (0%) de gordura do tipo trans, validade mínima de 5 (cinco) meses, a data de validade deverá constar na embalagem.	UND	Primor	144	R\$ 2,30	R\$ 331,20
16	Óleo de soja 900 ml.	UND	Sova	300	R\$ 8,70	R\$ 2.610,00
17	Macarrão espaguete 500g	UND	Estrela	860	R\$ 2,38	R\$ 2.046,80
18	Sardinha em conserva, tradicional 125g.	UND	Somag	756	R\$ 3,20	R\$ 2.419,20
19	Vinagre 750ml	UND	Gota	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
20	Sal refinado 1kg	UND	Nota 10	180	R\$ 0,72	R\$ 129,60
21	Molho de tomate, 340 g	UND	Fusini	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
22	Mingau instantâneo de amido, em pó	UND	Maisena	180	R\$ 2,70	R\$ 486,00
23	Coloral com 100g	UND	Marata	240	R\$ 0,61	R\$ 146,40
24	Cominho em pó 30g	UND	Marata	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO I</b>						<b>R\$ 37.999,60</b>

**4. DA VALIDADE DA ATA**

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura

contratação, terá validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1.** A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; o

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## 8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013.

**8.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e

órgãos participantes.

**8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 19 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Jurandir Gomes dos Santos**

(Órgão Gerenciador)

Hiper Moria Eireli

**Claudinete Costa Saraiva Pereira**

(Fornecedor)

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: e08cda3227c9d79a82f15e09203cd037*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/CPL/CAJARI

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/000160, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, CPF nº 076.447.443-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/CPL** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA**, CNPJ Nº 39.966.670/0001-00, com sede na Rod. MA 014, nº 29, KM 37, Bairro: Subestação, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Nikson Nedy Pereira Cutrim**, CPF nº 930.180.453-00, contato Celular: (98) 98561-0691, **HOMOLOGADO** pelo Sr. **Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de preço para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Cajari/MA.** Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021/CPL, que é parte integrante desta Ata.

**2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** Conforme Termo de Referência.

**3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**3.1.** EMPRESA BENEFICIÁRIA: **COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA, CNPJ Nº 39.966.670/0001-00,** no valor total do GRUPO II, III, IV E V **R\$ 382.295,80 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**

**3.2.** Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

**GRUPO II - HORTIFRUT (SEMUS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tomato	KG	In Natura	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
2	Cebola	KG	In Natura	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
3	Pimentão	KG	In Natura	72	R\$ 3,20	R\$ 230,40
4	Batata inglesa	KG	In Natura	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,40
5	Cenoura	KG	In Natura	340	R\$ 2,40	R\$ 816,00
6	Beterraba	KG	In Natura	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
7	Abóbora	KG	In Natura	120	R\$ 2,09	R\$ 250,80
8	Chuchu	KG	In Natura	72	R\$ 2,25	R\$ 162,00
9	Repolho	KG	In Natura	240	R\$ 2,20	R\$ 528,00
10	Pepino	KG	In Natura	120	R\$ 1,96	R\$ 235,20
11	Alho	KG	In Natura	140	R\$ 15,98	R\$ 2.237,20
<b>VALOR TOTAL GRUPO II</b>					<b>R\$ 8.999,60</b>	

**GRUPO III - PROTEINA (SEMUS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peito de Frango	KG	Friato	700	R\$ 7,75	R\$ 5.425,00
2	Carne sem Osso	KG	In Natura	750	R\$ 12,52	R\$ 9.390,00
3	Carne com Osso	KG	In Natura	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
4	Carne Moída	KG	Mafrifar	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	Frango Inteiro	KG	Fortbol	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
6	Filet De Peixe	KG	In Natura - Itans	480	R\$ 11,00	R\$ 5.280,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO II</b>					<b>R\$ 31.955,00</b>	

**GRUPO IV - MERCEARIA (SEMAS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, embalagem com 400g, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem em lata ou pote plástico contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e embalagem agrícola e/ou ministério da saúde.	UND	3 Corações	7000	R\$ 6,20	R\$ 43.400,00
2	Açúcar refinado pacotes com 1kg, apresentando coloração uniforme, sabor característico, isento de materiais ferrosos, parasitas, detritos de animais ou vegetais, odores estranhos, sendo embalagem resistente de polietileno, com validade mínima de 12 meses, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Fardo com 30 pacotes.	FRD	Branca de Neve	50	R\$ 72,20	R\$ 3.610,00
3	Suco de caixinha de 200 ml, sabor tipo laranja viva e caju. Fardo com 27 unidades	FRD	Del Valle	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
4	Achocolatado líquido em caixa de 200 ml.	UND	Italac	4050	R\$ 2,00	R\$ 8.100,00
5	Aveia em flocos caixa com 200gr.	UND	Nestlé	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
6	Adoçante dietético líquido, com sacarina sódica, embalagem contendo aproximadamente 100ml, com conta gotas, com validade mínima de 12 meses, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Linea	240	R\$ 2,20	R\$ 528,00
7	Amido de milho caixa de 500 gr	CX	Maizena	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
8	Biscoito, tipo recheado, sabores chocolate e morango, pacote com no mínimo 335 g, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem original do fabricante.	UND	Nestlé	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
9	Café, torrado e moído embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 20 pacotes.	CX	Kimimo	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
10	Catchup tradicional, tomate, açúcar, vinagre, sal, glicose, cebola, alho, espessantes carboximetilcelulose sódica, pectina e goma xantana, acidulante ácido cítrico, conservador ácido sóbico, estabilizante cloreto de cálcio e aromatizantes, isento de glúten, acondicionada embalagem 400g.	UND	Quero	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
11	Cereais a base de trigo, com peso aproximado de 400g, acondicionada em embalagens resistentes. Apresentação identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.	UND	Nestlé	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00

12	Chá natural em pacotes de 15g, acondicionado em embalagens resistentes, nos sabores erva cidreira, camomila, capim limão, entre outros. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Dr. Oetker	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
13	Coco ralado; amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado; obtido por processo tecnológico adequado; com umidade máxima de 4% pip e lipídios entre 35% a 60%; isento de impurezas, sujidades e ranço; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, em embalagem apropriada de 100g; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	UND	Sococo	480	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00
14	Crema de leite; apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	CX	Italac	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
15	Doce de goiaba em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH, isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 600g, embalados em caixa de papelão reforçado com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega.	UND	Tambá	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
16	Farinha de milho flocada (para cuzzuz) pacotes de 150 gr	PCT	Maratá	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
17	Farinha de trigo; com fermento; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; isenta de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima de 03 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Fardo com 10 unidades.	FRD	Dona Benta	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
18	Farinha lactea, a base de cereais, acondicionada em latas, contendo aproximadamente 400g, produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Nestlé	3600	R\$ 8,50	R\$ 30.600,00
19	Farécula de mandioca, em pacote de 1 kg, embalagem plástica livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo com validade mínima de 6 meses da entrega do produto.	UND	Amafil	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
20	Flocão de arroz em pacote de 500g, embalagem plástica livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo com validade mínima de 6 meses da entrega do produto.	UND	Maratá	3600	R\$ 2,20	R\$ 7.920,00
21	Flocos de milho açucarados; obtido a partir de grãos de milho cozidos, secos, laminados e tostados, adicionados de açúcar, extrato de malte, admitindo adição de mel; e sem corantes artificiais; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 3 meses, acondicionado em saco transparente, atóxico; embalado em caixa papel cartão, fechada de 500g; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Sucrilhos	4500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
22	Leite condensado; composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional); de consistência cremosa e textura homogênea; validade mínima 10 meses a contar da entrega acondicionado em caixa cartonada de 395g; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Caixa com 27 unidades.	CX	Italac	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
23	Leite de coco; natural, concentrado, açucarado; obtido do endosperma de coco; procedente de frutos sazes e maduros; isento de sujidades, parasitas, larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; em frasco de vidro de 200ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	CX	Sococo	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
24	Leite em pó desnatado; pacotes de 200g, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade. Fardo com 50 unidades.	UND	Itambê	5000	R\$ 6,80	R\$ 34.000,00
25	Leite em pó integral; com teor de matéria gorda mínima de 20%, açúcar, mel, óleo de milho, sais minerais, vitaminas, lecitina soja; integral; pacotes de 200g, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Laserenissima	7500	R\$ 4,00	R\$ 30.000,00
26	Leite líquido desnatado acondicionado em embalagem tetra pak contendo 1 litro.	UND	Piracanjuba	1200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
27	Leite líquido integral acondicionado em embalagem tetra pak contendo de 1 litro em caixa com 12 unidades	CX	Piracanjuba	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
28	Margarina vegetal com sal cremosa em potes plásticos de 500g. Produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluida contendo obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água, deverá conter no mínimo 60% de lipídios e ser isenta (0%) de gordura do tipo trans. Validade mínima de 5 (cinco) meses; a data de validade deverá constar na embalagem. Caixa com 12 unidades.	CX	Primor	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
29	Milho para mingau, isento de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; acondicionado em embalagem resistente de 500g, produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Dona Clara	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
30	Milho para pipoca tipo 1. Embalagem em saco de polietileno de 500g; isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.	UND	Sinhá	4000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
31	Mistura para o preparo de mingau a base de arroz farinha de arroz, açúcar, amido, fosfato dissódico, carbonato de cálcio, vitaminas (c, niacina, e, ácido pantotênico, tiamina, a, ácido fólico e d), minerais (ferro e zinco) e aromatizante. Sachê com 230 gramas.	CX	Maizena	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
32	Mistura para o preparo de mingau a base de milho farinha de milho, açúcar, amido de milho, fosfato dissódico, carbonato de cálcio, mistura de vitaminas e minerais (a, d, e, c, b1, b5, b6, pp, ácido fólico, ferro e zinco), sal e aromatizante. Sachê com 230 gramas.	CX	Maizena	120	R\$ 5,36	R\$ 643,20
33	Refrigerante; composto de extrato de cola, água gasificada; sendo permitido sacarina, extrato vegetais, cafeína, corante, caramelo; isento de corantes artificiais, validade mínima 07 meses a contar da data da entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em pet com tampa de rosca, 2 litros; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Coca Cola	1200	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
34	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gasificada, açúcar, sendo permitido 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais, com validade mínima de 02 meses e 20 dias a contar da entrega; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em pet com tampa de rosca, embalagem plástica com 06 unidades, contendo 2 litros cada; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	FRD	Guaraná Antarctica	200	R\$13,00	R\$ 2.600,00

35	Fapioca; grossa, ligeiramente torrada; isenta de sujidades, parasitos e larvas; validade mínima 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico de 1kg; produto sujeito a verificação no ato da entrega, com identificação do produto, marca e prazo de validade.	UND	Amafil	2400	R\$ 7,39	R\$ 17.736,00
36	Suco de fruta em pó sabores diversos 30g, caixa com 15 unidades	CX	Tang	240	R\$ 13,00	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO IV</b>						<b>R\$ 340.000,20</b>

#### GRUPO V - MERCEARIA (SECAF)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café em pó, pacotes de 250 g.	PCT	Kimino	140	R\$ 4,30	R\$ 602,00
2	Açúcar pacote de 1 kg.	PCT	Branca de Neve	90	R\$ 3,20	R\$ 288,00
3	Leite em pó pacote de 400 g	PCT	Laserenissima	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
4	Biscoito salgado tipo cream cracker pacotes 3 em 1.	PCT	Estrela	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO V</b>						<b>R\$ 1.301,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS II, III, IV E V</b>						<b>R\$ 382.295,80</b>

#### 4. DA VALIDADE DA ATA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1.** A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; o

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### 8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013.

**8.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 9. CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 19 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Jurandir Gomes dos Santos**

(Órgão Gerenciador)

**Comercial & Distribuidora N2 Ltda**

Nikson Nedy Pereira Cutrim

(Fornecedor)

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 04946afcb4c47d9a8d7a32ecc49e65ad

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Locação de Imóvel, localizado na Rua Vitorino Freire, nº 753, Centro, Cajari - MA. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Cajari - MA e o Sr. Juvenal de Jesus Rocha Muniz. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021. VIGÊNCIA: 30/06/2021 a 31/12/2021. Dotação: 02 Poder Executivo, 08 Secretaria Municipal de Saúde, 01 Secretaria Municipal de Saúde; Fonte De Recurso:10.122.0003.2009.0000

- Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Locatário: Manusa Chaves Alves da Silva/Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Locador: Juvenal de Jesus Rocha Muniz/Proprietário. Cajari (MA), 30 de junho de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: b6abe83c2eb6ec44d348668b91133eca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021- SADIF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2021

**CONTRATO 037/2021-SADIF. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 061/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS, E DES. URBANO. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. **Valor global:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 02 02 SADIF -SEC. UN. DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E FINANÇAS. **Função:** 04 Administração. **Subfunção:** 121 Planejamento e Orçamento. **Programa:** 0007 ADMINISTRAÇÃO E PJANEJAMENTO. **Funcional:** 04 121 0007 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria F.R. 0.1.00. **SIGNATÁRIOS:** **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Administração, Comercio, Industria, Finanças, e Des. Urbano, portadora do CPF nº 007.782.633-71, pela CONTRATANTE e a Sra. **MARIA DO AMPARO NOGUEIRA DE MACEDO**, Representante legal, portadora do CPF n.º 146.269.853-00, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de junho de 2021.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: a9dd52dc3b769c2b0499d8e82aa768e6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

#### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Tomada de Preços Nº: 006/2021-CPL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO EM ATERRO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 8.158.00/2020-CODEVASF.

No dia 15 de julho de 2021, às 08:30 horas, em sessão reservada, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Chico Brito, Nº 902, Bairro

Centro, os membros da CPL RONILSON SILVA SOARES Presidente da CPL, LUCILEIA SILVA LEITE e MAGNO MOREIRA DE ABREU membros da Comissão, para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Na verificação de conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão julgou **HABILITADA** a empresa: **MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 03.938.934/0001-67**, que atendeu integralmente as exigências do edital, ao tempo em que julgou **INABILITADAS** as empresas: **PHOENIX EMP. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.547.905/0001-19**, **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 32.611.684/0001-54**, **PAVICOL SERVICE EIRELI - CNPJ Nº 16.724.567/0001-40**, **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA - CNPJ Nº 18.166.662/0001-00** e **METROPOLITAN CONST. E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.727.193/0001-94**, pelos motivos a seguir expostos.

**1ª - PHOENIX EMP. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.547.905/0001-19:**

**Item 5.1.2, letra e:** A empresa não apresentou comprovação de capacitação técnico operacional compatível com o objeto da licitação;

**Item 5.1.2, letra c:** A empresa não apresentou Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**Item 5.6.4:** A empresa apresentou a declaração de não visita técnica sem assinatura. Foi informado ao representante credenciado da empresa que ele poderia assinar a declaração durante a fase de habilitação, no entanto, o documento não foi assinado.

**2ª - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 18.166.662/0001-00:**

**Item 5.1.2, letra e:** A empresa não apresentou Comprovação da capacitação técnico operacional;

**Item 5.1.2, letra b.1:** Não apresentou a comprovação de vínculo com o Responsável Técnico na forma do referido item.

**3ª - PAVICOL SERVICE EIRELI - CNPJ Nº 16.724.567/0001-40:**

**Item 5.1.2, letra c:** A empresa não apresentou Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**Item 5.1.2, letra b.1:** Não apresentou a comprovação de vínculo com o Responsável Técnico na forma do referido item.

**4ª - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 32.611.684/0001-54:**

**Item 5.1.2, letra c:** A empresa não apresentou Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

**Item 5.1.2, letra e:** A empresa apresentou Comprovação da capacitação técnico operacional incompatível com o objeto da licitação. A mesma atesta execução de vários serviços de forma genérica com início de execução de janeiro de 2021 com prazo ainda vigente.

O referido atestado está assinado pelo senhor JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA que foi identificado como pai do representante credenciado da empresa.

Ressalto ainda que a empresa já apresentou atestado em outro Município com informações e assinatura divergentes das que constam no documento em apreço;

**5ª - METROPOLITAN CONST. E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.727.193/0001-94:**

**Item 5.1.2, letra c:** A empresa não apresentou Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados

essenciais para a execução contratual;

**Item 5.1.2, letra d:** A declaração do referido item está em desacordo com o exigido no edital, a mesma possui objeto e número do processo administrativo de outro Município;

**Item 5.1.3, letra b:** A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social, ao invés disso apresentou RELATÓRIO DE IMPRESSÃO DE PASTAS E FICHAS que não possuem as informações necessárias para a comprovação da boa situação financeira da empresa e cálculo dos índices oficiais.

Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme item 25.1.1 do edital, a contar da intimação do ato, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados por e-mail ou protocolados presencialmente, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Estreito tão logo protocolados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento. Estreito, MA, 15 de julho de 2021.

RONILSON SILVA SOARES  
Presidente da CPL

LUCILEIA SILVA LEITE  
Membro da CPL

MAGNO MOREIRA DE ABREU  
Membro

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 5e22a6bc3c1f44af69fef432eb9edd83*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### RETIFICAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021.

RETIFICAÇÃO

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **03.590.515/0001-87. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Julho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 09/07/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17 511 0611 2-015 **Manutenção do Serviço de Limpeza e Destinação Final do Lixo; 3 3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 1.581.127,78** (Hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos.). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Ata de Registro de Preço nº **004/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de

direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Thiago Ferreira Barros** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: f06c4f5be0e75afe42bf529250bd4662*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº 001.0107.13.0062021. TOMADA DE PREÇO: Nº 006/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº **001.0107.13.0062021. TOMADA DE PREÇO:** Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Representante: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021. **CONTRATADO:** KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.265.807/0001-19, Inscrição Estadual nº 12.452606-3, sediada na Travessa Rui Barbosa, nº 255 Centro, CEP: 65690-000, Colinas - MA. REPRESENTANTE: Juvenal Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 057774282015-4 SSP/MA e CPF nº 823.884.823-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.251.962,83 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago mensalmente o valor de R\$ 104.330,24 (cento e quatro mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares. Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: be66e35c9fd4f1b9da01c846f8e788da*

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2405.003/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 15/06/2021 HORÁRIO: 15:00 HORAS**

CONVOCADA:

**J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA,**  
**Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40,**  
**KM 04, MA - 132, Bairro Tamboril,**

**Colinas - MA, CEP: 65.690-000**

**CNPJ: 04.345.274/0001-73**

**INSC. ESTADUAL: 125372230**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado. Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça da liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o

termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 19 de julho de 2021.

Roberta Regina Rodrigues Soares  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 74b3bbc90ccef98a6014553a86abb56

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **PORTARIA Nº. 259/2021.**

**PORTARIA Nº. 259/2021 de 26 DE MARÇO DE 2021.** Nomeia os membros do Poder Público e Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências. **ANTONIO SOARES DE SENA**, Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Art. 1º Ficam nomeados os membros do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por um período de 02 (dois) anos, conforme Lei Municipal nº245/2020 de 20 de Outubro de 2020. **PODER PÚBLICO Secretaria Municipal de Assistência Social:** Dranalina Silva de Sá-Titular ;Edilane Soares Silva - Suplente **Secretaria Municipal de Educação:** Sarah do Nascimento Vieira - Titular ;Viviane Oliveira de Sousa - Suplente **Secretaria Municipal de Saúde:** Renata Dias Cardoso- Titular ;Carlos Daniel de Sousa Silva- Suplente **Secretaria Municipal Cultura:** Jardania Araujo Lima - Titular; Geovane Alves Santos- Suplente **SOCIEDADE CIVIL Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social:** Edinete Carneiro Viana -Titular; Francisca Eloide Pereira de Oliveira - Suplente; Edilene Carneiro Viana - Titular ;Ideane de Souza Santos - Suplente **Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:**Conceição de Maria Cruz Fogueiredo- Titular; Leila Pereira Dias. - Suplente **Pastoral da Criança:** Dandalia Rodrigue da Silva-Titular; Maria Eva Bispo da Conceição- Suplente. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e Cumprase. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**ANTONIO SOARES DE SENA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: d6bcd6dcf26b2d7d48a94b2c7e68e1f8

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

### **TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 02.2806.001/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 16/07/2021**

**ABERTURA: 10:00 HORAS**

**TERMO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **DA REALIZAÇÃO**

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, CEP 65.770-000, Governador Archer - MA a Senhora Milena Santos da Silva Pregoeira Oficial do Município e as Senhoras: Jarleide Sousa Leal e Lucyaurea da Silva Mota Membros da Equipe de Apoio para condução e julgamento eletronicamente da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a partir das às 10:00 horas do dia 16 de julho de 2021, no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de lances, seguindo-se item a item conforme o sistema e condições dispostas no edital, processo este que levou alguns dias sem devidamente registrado no sistema as interrupções e continuações até que se chegou ao final do julgamento da etapa de lances.

### **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES**

No dia e horário marcados a Pregoeira acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema e em seguida realizou a etapa de lances item a item, através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas citadas abaixo sagraram-se vencedoras:

1. J. C. F. MAMEDIO CNPJ Nº 09.435.053/0001-00
2. FJR COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64
3. A R L LEAL E RODRIGUES LTDA CNPJ Nº 33.961.610/0001-00

### **DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Efetuada a etapa de aceitação, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio realizaram o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual a Pregoeira comunicou o dia de proferir o resultado do julgamento da habilitação, sendo registrado no sistema para o dia 19 de julho 2021, às 10:00 (dez) horas, o qual a Pregoeira acessou o sistema e informou a todos os participantes que apenas as empresas: J. C. F. MAMEDIO CNPJ Nº 09.435.053/0001-00 atendeu as exigências do edital, sendo a mesma declarada devidamente habilitada e as demais empresas: FJR COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64 e A R L LEAL E RODRIGUES LTDA CNPJ Nº 33.961.610/0001-00 foram declaradas inabilitadas por não atenderem as exigências, conforme a seguir especificadas as motivações:

### **MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:**

**FJR COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**

- a. Por apresentar as declarações pertinentes ao processo

sem a devida assinatura

Código identificador: 8d0f42902e8e447cd5520579fe67c7f3

**A R L LEAL E RODRIGUES LTDA CNPJ Nº  
33.961.610/0001-00**

- a. Por não apresentar Balanço patrimonial e demonstrações do último exercício social, ano 2020, sendo apresentado o balanço 2019.

**DELIBERAÇÕES FINAIS**

Em seguida foi aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação de recurso, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, sendo registrado no sistema para todos. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema.

Governador Archer (MA) em 19 de julho de 2021.

**MILENA SANTOS DA SILVA**  
Pregoeira

**JARLEIDE SOUSA LEAL**  
Membro da Equipe de Apoio

**LUCYAUREA DA SILVA MOTA**  
Membro da Equipe de Apoio

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
Código identificador: a499f145a357b7a141ceb8ebc2090f83

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

---

**AVISO DE RECURSO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
024/2021**

AVISO DE RECURSO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.020/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através do seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa ASTRAL SAUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 18.274.814/0001-80, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de áreas internas e externas, em prédios públicos e espaços com grande circulação de pessoas, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, mão de obra qualificada, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, pelo sistema de registro de preços. O relatório de julgamento do recurso administrativo refuta os pontos alegados pela recorrente concluindo pela NÃO REFORMA da decisão, mantendo a habilitação da empresa VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI. Portanto, resolvo conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu IMPROVIMENTO, ratificando as razões apresentadas pelo Sr. Pregoeiro em sua decisão, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, mantendo o teor da ata, que declarou a empresa VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI vencedora da Licitação. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Julho de 2021. Renilson Alves Machado. Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
025/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Locação de usinas para aplicação de micropavimento asfáltico, pelo sistema de registro preços, para o Município de Itinga do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 9 de Agosto de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Julho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 92ed3ff44a20800cafefcfbec33ca6c2

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
032/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Relógio Biométrico de Ponto. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 2 de Agosto de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Julho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3a86b2267bc76b1685c1f1421ba46c5d

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 87cfd54b83ac37173b49a728908c3652

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 04 de Agosto de 2021 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Julho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 6d56c447ed46d2c1c9ca3cec5d5bab1f

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Confecção de Máscaras de Tecido, conforme Termo de Referência. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 2 de Agosto de 2021 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Julho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

As Autoridades Competentes, Secretários Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Infraestrutura Municipal, da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, abaixo identificados, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto trata do Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

#### RESULTADO:

##### Lote 1: ÓLEO DIESEL COMUM.

##### Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI. CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 247.500,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL COMUM	BANDEIRA BRANCA	4,950000	50.000,000

##### Lote 2: ÓLEO DIESEL S10.

##### Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI. CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 250.000,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	5,000000	50.000,000

##### Lote 3: GASOLINA.

##### Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI. CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 440.300,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GASOLINA	BANDEIRA BRANCA	5,290000	70.000,000

JOSELÂNDIA(MA) em 16 de julho de 2021

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA  
Secretario de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 7039c0bcc35d8694f9a42244965d781d

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 02.1506.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - TIPO: MENOR**  
**PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 20.306.507/0001-85**  
**Insc Est: 124381383**  
**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**  
**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

Joselândia (MA) em 19 de Julho de 2021.

Rejames de Sousa Oliveira  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 11d54d25297405eb0607f7f93b173979

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 02.1506.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - TIPO: MENOR**  
**PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 20.306.507/0001-85**  
**Insc Est: 124381383**  
**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**  
**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com..

Joselândia (MA) em 19 de Julho de 2021.

Rodrigo da Silva Santos  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 6fb3791bccb3f4670a05f72a3b45a4f3

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 02.1506.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - TIPO: MENOR**  
**PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 20.306.507/0001-85**  
**Insc Est: 124381383**  
**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**  
**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com..

Joselândia (MA) em 19 de Julho de 2021.

Jahnaellen Rêgo Macêdo  
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: b6f2dbaf55ededc30714683efb7e2bca

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 02.1506.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - TIPO: MENOR**  
**PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 20.306.507/0001-85**  
**Insc Est: 124381383**  
**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**  
**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

Joselândia (MA) em 19 de Julho de 2021.

Eder Amador Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 0ac0a5790e6801f345eae0df2592c66c

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 02.1506.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - TIPO: MENOR**  
**PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 05/07/2021 - HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 20.306.507/0001-85**  
**Insc Est: 124381383**  
**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**  
**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável

(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

Joselândia (MA) em 19 de Julho de 2021.

Rosane da Silva Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 799546e980cbb5b23076dea1f1171595

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**CONTRATO Nº. 063/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**005/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 063/2021 - CPL - Processo Administrativo de Adesão n.º 045/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Juventude. **CONTRATADA:** PANORAMA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Pedreiras, 2244, Sala 04 - Bairro Centro - CEP: 65.640-000 - Parnarama - Maranhão, C.N.P.J. n.º 10.915.057/0001-74: **OBJETO:** Contratação de Empresa para Realização de Reformas em Prédios Públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA: Valor total R\$ 829.740,43 (Oitocentos e Vinte Nove Mil, Setecentos quarenta Reais e Quarenta Três Centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.1-003 - Ampliação e Melhoria das Instalações Físicas do Prédio da Prefeitura e Anexos, 27.812.0007.1-013 - Obras e Equipamentos e Melhoria de Praças de Esportes, 12.361.0021.1-020 - Construção, ampliação, restauração e equipamento de unidades escolares, 10.301.0017.1-008 - Obras e Melhorias de Instalações Físicas da Atenção Básica, 4.4.90.51.00.00 001 - Obras e Instalações. VIGENCIA: 17 de novembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Domingos Carvalho Lopes da Silva, CPF nº 922.304.313-15.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 3341dd495c7ef1907e5b1330fcdd41f3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**AVISO DE CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**014/2021**

**AVISO DE CONTINUIDADE**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021: Contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços de manutenção (tapa buraco) em ruas do município de Mirador/MA.

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA, **comunica aos interessados que fica a sessão de continuidade para a abertura dos envelopes de preços marcada para o dia 22 de julho às 09:30hs na sede da sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Prefeitura de Mirador/MA, conforme endereço em epígrafe.

MIRADOR (MA), 19/07/2021

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da CPL

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: eed5715c73a167157c5acf431ef07762*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020-SEMED**

, Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE Prestação de Serviços de Reforma de Escola Rural da 5ª Quadra da B6 no Município de Nova Olinda MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ: 281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade com a cláusula QUINTA do contrato n. 071/2020, processo n. 016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93. O valor do Contrato n. 071/2020 que totalizava R\$ 35.507,15 (trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e quinze centavos), passa a ter o valor de R\$ 40.439,36 (quarenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 4.932,21 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações . BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 445a09081aa5a0137dbab45dec18a49b*

### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2020-SEMED**

Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE **Prestação de Serviços de Reforma de Unidade Escolar da Quadra VIII no Município de Nova Olinda MA**. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ:

281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade com a cláusula QUINTA do contrato n. 074/2020, processo n. 016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93. O valor do Contrato n. 074/2020 que totalizava R\$ 366.493,53 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e três mil e cinquenta e três centavos), passa a ter o valor de R\$ 378.120,78 (trezentos e setenta e oito mil cento e vinte reais e setenta e oito centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 11.627,25 (onze mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 7456c610b881781cadfd45a8dc7ed7d*

### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020-SEMED**

Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE **Prestação de Serviços de Reforma de Unidade Escolar Iracy Weba no Município de Nova Olinda MA**. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ: 281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade com a cláusula QUINTA do contrato n. 078/2020, processo n. 016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93. O valor do Contrato n. 078/2020 que totalizava R\$ 141.370,19 (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta reais e dezenove reais), passa a ter o valor de R\$ 152.002,43 (cento e cinquenta e dois mil e dois reais e quarenta e três centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 10.632,24 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 006a7b650d700b64eb911d545350bbc3*

### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020-SEMED**

Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE **Prestação de Serviços de Reforma de Unidade Escolar São Francisco de Assis no Município de Nova Olinda MA**. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ: 281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade

com a cláusula QUINTA do contrato n. 075/2020, processo n. 016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93. O valor do Contrato n. 075/2020 que totalizava R\$ 373.487,22 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 395.258,65 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 21.771,43 (vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
Código identificador: 65412b377433c9a10b24fe810e8208dd

#### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2020-SEMED**

Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE **Prestação de Serviços de Reforma de Unidade Escolar Sarney Costa no Município de Nova Olinda MA**. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ: 281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade com a cláusula QUINTA do contrato n. 076/2020, processo n. 016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93.. O valor do Contrato n. 076/2020 que totalizava R\$ 217.641,42 (duzentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 254.945,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 37.303,72 (trinta e sete mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
Código identificador: e08a3cbf134b17feedb5dcffdfb02043

#### **RESENHA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020-SEMED**

Processo nº 016/2020-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATO DE **Prestação de Serviços de Reforma de Unidade Escolar Teresinha Leite no Município de Nova Olinda MA**. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa R V DA SILVA SERVICOS EIRELI CNPJ: 281368600/0001-26. OBJETO DO ADITIVO: aditamento contratual, de valor, em conformidade com a cláusula QUINTA do contrato n. 077/2020, processo n.

016/2020, Tomada de Preços n. 002/2021, fundamentação legal: art. 65, inciso II, § 2, da Lei nº 8.666/93. O valor do Contrato n. 077/2020 que totalizava R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), passa a ter o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.01 - Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares 12.361.0230 - 1.501 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Órgão: 05.00 - Poder executivo Unidade: 05.02 - Construção, Reforma e Ampliação de U.E. do Ensino Fundamental 40% 12.365.0160 - 1.511 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Nova Olinda MA, 19 de julho de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
Código identificador: fc42dd9b3b824d0f8c318be6eb66e941

#### **DECRETO N.º 31, DE 19 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para o período de 19 de julho a 19 de agosto (quinta-feira) de 2021, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

**CONSIDERANDO** o retorno dos avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério de Saúde do Brasil, pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e respectivos Centros de Emergências de Crises em Saúde Pública, e a permanência do Estado de Emergência em razão da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, da aplicação de medidas para a contenção dos seus efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto nº 36.705 de 7 de maio de 2021 e seguintes, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceram medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

**CONSIDERANDO** que houveram aumentos significativos nos números de casos confirmados, inclusive havendo caso de óbito por complicações da COVID19, obrigando-nos a adaptação de novos hábitos diante desta realidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal ficam reestabelecidos, contudo obedecendo todos os protocolos sanitários, observando o uso de máscara pelo cidadão que pretende ter acesso aos departamentos.

**Art. 2º** - Da data da publicação deste decreto até o dia 19 de agosto de 2021 (quinta-feira), fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será todos os dias da semana das 06:00 horas às 21:00 horas, ficará permitido a partir das 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery).

**Art. 3º** - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades de farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.

**Art. 4º** - As atividades desportivas estão autorizadas tanto para

treinos quanto para jogos de campeonato, contudo restringindo o acesso as arquibancadas.

**I** - Os treinos serão supervisionados e organizados pelo setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que dispõe locais horários e participantes;

**II** - O acesso ao estádio municipal e ginásio poliesportivo somente serão admitidos com as pessoas utilizando máscara.

**Art. 5º** - Da data da publicação deste decreto até o dia 19 de agosto de 2021 (quinta-feira), ficam autorizados eventos particulares residenciais como casamentos, batizados e aniversários, reservando um número de 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo Único.** Permanecem proibidos shows e similares, seja em espaço público ou privado, uma vez que os mesmos já não obteriam autorização da Polícia Civil.

**Art. 6º** - Da data da publicação deste decreto até o dia 19 de agosto de 2021 as autoridades eclesásticas devem restringir suas atividades a uma missa, culto ou cerimônia religiosa por dia, devendo permitir o acesso mediante a obediência das regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

**Art. 7º** - Do dia 19 de julho a 19 de agosto de 2021 ficará permitida a comercialização para consumo no local nos restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes, respeitando exigências sanitárias como distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool em gel 70 e/ou lavatório e obrigação primordial que seus funcionários usem máscara.

**I** - Os estabelecimentos devem adotar esta reabertura gradual como exceção, devendo manter como regra trabalhar em sistema de retirada no local (take away) ou entrega (delivery).

**II** - Os horários para estes estabelecimentos será das 06:00 às 23:00 dos domingos às quintas-feiras e das 06:00 às 24:00 nas sextas-feiras e sábados.

**Art. 8º** - Os bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool ou de lavatório com água corrente e sabão e c) funcionários utilizando máscaras.

**I** - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE e ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão das 06:00 às 23:00 dos domingos às quintas-feiras e das 06:00 às 24:00 nas sextas-feiras e sábados.

**II** - Ficam permitidas apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares, contudo previamente licenciadas pelas Polícia Militar e Civil, e proibido a utilização de som automotivo de qualquer natureza.

**III** - Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

**Art. 9º** - Fica permitido o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos.

**Art. 10º** - As academias de ginástica deverão continuar desenvolvendo suas atividades permitindo o acesso às suas dependências mediante a obediência das regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

**Art. 11º** - A casa lotérica, bancos e correspondentes bancários devem instruir seus clientes/usuários sobre as medidas sanitárias disponibilizando álcool em gel ou lavatório, demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas, limitar o fluxo a um número exato de pessoas no interior, utilizar-se de distribuição de senhas, quando possível, os mesmos serão

inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

**Art. 12º** - Fica determinada, de 19 de julho a 1º de agosto de 2021, conforme a necessidade de atender de forma presencial os alunos com baixo desempenho, a realização de atividades com discentes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJAII, dois (02) dias por semana, atendendo a 50% dos estudantes que necessitarem desse acompanhamento. Os demais dias da semana continuarão para o atendimento com atividades não presenciais, obedecendo o horário estabelecido por cada unidade de ensino.

**I** - A realização das provas da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP serão de forma presencial e seguindo com todas as recomendações dos órgãos de saúde. As avaliações acontecerão atendendo 50% dos alunos de cada ano por sala, sendo na segunda-feira (05/07) alunos do 6º ano, terça-feira (06/07) alunos do 7º ano, quarta-feira (07/07) alunos do 8º ano e quinta-feira (08/07) alunos do 9º ano.

**II** - Estão permitidas as atividades de instituições de ensino de reforço escolar, contudo devendo as mesmas obedecerem as exigências sanitárias de distanciamento, ambientes arejados e limpos periodicamente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório e divisão de alunos por turnos, para fins de evitar aglomeração.

**III** - As aulas de forma presencial, em todo o município, iniciarão no dia 2 de agosto de 2021.

**Art. 13º** - É obrigatório, em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus.

**I** - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

**II** - O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

**III** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 14º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Interdição cautelar do estabelecimento.

**§2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 15º** - A Fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 16º** - Caso não haja melhoras significativas nas estatísticas do combate a disseminação da Pandemia, tanto na queda do número de casos quanto na queda do número de óbitos, este decreto poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor em 19 de julho de 2021, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor, revogadas apenas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2021.

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

**ANEXO - Quadro Demonstrativo Resumido**

DECRETO Nº 31/2021 - VIGÊNCIA 19/07/21 a 19/08/21	
SETORES	OBSERVAÇÕES E HORÁRIOS
Órgãos da Administração Pública.	Horário de expediente normal / presencial.
Educação.	Fica determinada conforme a necessidade de atender de forma presencial os alunos com baixo desempenho, a realização de atividades com discentes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, dois (02) dias por semana, atendendo a 50% dos estudantes que necessitem desse acompanhamento, compreendendo o período de 29/06 a 16/07 do corrente ano. Os demais dias da semana continuarão para o atendimento com atividades não presenciais, obedecendo o horário estabelecido por cada unidade de ensino. Retorno das aulas de forma presencial a partir de 2 de agosto de 2021.
COMÉRCIO EM GERAL: Supermercados, padarias, lojas de roupas, lojas de peças, lojas de eletrodomésticos, armário, lojas de material de construção, mercearias, açougues, peixarias, sacolões ou frutarias, depósitos de água, depósitos de bebidas etc.	- TODOS OS DIAS DA SEMANA das 06:00 às 21:00 horas.
Bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, lanchonetes e similares.	DESOBEDIÊNCIA SUJEITAS A APLICAÇÃO DE MULTA A) DISTANCIAMENTO DE 2 METROS ENTRE AS MESAS; B) DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCÓOL 70% OU LAVATÓRIO; C) FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA. - Aos BARES e SIMILARES ficam permitidas apresentações artísticas. SEDE e ZONA RURAL De domingo a quinta-feira - 06:00 às 23:00 horas As sextas-feiras e sábados - 06:00 às 24:00 horas
Igrejas	Deverão ter apenas um evento por dia, acesso e obediência às regras sanitárias de distanciamento de 1,5 metro, higienização periódica do ambiente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório, não podendo exceder às 22:00 horas.
Esporte	Autorizados TREINOS e JOGOS DE CAMPEONATO. Treinos serão supervisionados e organizados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. 1) Não será permitido acesso as arquibancadas. 2) O acesso ao estádio municipal e ginásio poliesportivo somente com uso de máscara.
Eventos	Autorizados eventos particulares RESIDENCIAIS como casamentos, batizados e aniversários, reservando um número de 100 (cem) pessoas.
Beira rio	Permitido o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos
Academias	Funcionamento autorizado mediante obediência das exigências sanitárias.
Casa Lotérica, agências e correspondentes bancários	- Disponibilizar álcool em gel ou lavatório; - Demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas; - Limitar o fluxo de pessoas no interior; - Utilizar-se de distribuição de senhas; - Serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

- O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- 1 - ADVERTÊNCIA;
- 2 - MULTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- 3 - INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ESTABELECIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**  
**RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 19 de julho de 2021, foi promulgado a "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O PERÍODO DE 19 DE JULHO A 19 DE AGOSTO DE 2021". do Município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 98c3f999a3b2730a99f01eb7a8ecbedc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

**EMPRESA:** AMANDA LAIS CARVALHO-ME, sediada à Rua Cel. Antônio Augusto, nº 02, Centro, Matinha/MA, CNPJ nº 17.489.506/0001-09.

**VALOR:** R\$ 442.411,87 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa".

Pedro do Rosário - MA, 16 de julho de 2021.

Iolanda Marques Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 60bfe303b382adeed50cf1f9c120d91c

**RESENHA DE CONTRATO Nº 224 E 225**

RESENHA.CONTRATO Nº224/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KLP DE CASTRO EIRELI, (CNPJ nº 34.567.901.0001/81). OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 75.540,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 13 de JULHO DE 2021. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; KARLA LÚCIA PEREIRA DE CASTRO - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº225/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AMANDA LAIS CARVALHO-ME, (CNPJ nº 17.489.506/0001-09). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 442.411,87 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-

MA, 16 de JULHO DE 2021. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; CONSTATINO MARQUES BRAGA NETO - Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 045f2a8e1d43086ea8416ecaae69ac7a*

## **RESENHA DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR**

### **RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA. CONTRATO Nº 122/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, DOMINGOS GINO MORAES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário-MA. DOMINGOS GINO MORAES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 123/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, DOMINGOS OLIVEIRA CORREA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. DOMINGOS OLIVEIRA CORREA- Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 124/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, EDIMILSON NUNES DE OLIVEIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. EDIMILSON NUNES DE OLIVEIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 125/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI

CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, EDSON TRINDADE ANDRADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. EDSON TRINDADE ANDRADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 127/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, FRANCISCO DE ASSIS M. DA SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 12.5000 (doze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. FRANCISCO DE ASSIS M. DA SILVA- Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 128/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, HUGO SILVA BARROS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. HUGO SILVA BARROS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 130/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, IVALDO PINHEIRO SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. IVALDO PINHEIRO SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 131/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, IVANILDO DE JESUS COSTA CAMPOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. IVANILDO DE JESUS COSTA CAMPOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 132/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOÃO BARROS FREITAS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 10 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOÃO BARROS FREITAS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 133/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOAO BATISTA DIAS TEIXEIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOAO BATISTA DIAS TEIXEIRA- Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 134/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JUALDIR JANSEN, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO,

Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JUALDIR JANSEN - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 135/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MANOEL DE JESUS SOARES LEÃO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MANOEL DE JESUS SOARES LEÃO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 136/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MANOEL LUZIO MOREIRA FILHO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MANOEL LUZIO MOREIRA FILHO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 137/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARCIO ROBERTO COSTA DINIZ, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARCIO ROBERTO COSTA DINIZ - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 138/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA BENEDITA AGUIAR MENDES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.250,00 (oito mil e

duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA BENEDITA AGUIAR MENDES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 139/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DA CONCEIÇÃO A. CIRQUEIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DA CONCEIÇÃO A. CIRQUEIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 140/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DA CONCEIÇÃO A. MENDES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DA CONCEIÇÃO A. MENDES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 141/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DAS MERCES SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.430,00 (seis mil e quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DAS MERCES SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 142/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DIVINA DE ANDRADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano

letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DIVINA DE ANDRADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 143/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DO NASCIMENTO C. FERREIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 3.895,00 (três mil oitocentos noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DO NASCIMENTO C. FERREIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 144/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DO S. DE J. C. MARQUES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DO S. DE J. C. MARQUES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 145/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDO BENEDITO FREIRE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. RAIMUNDO BENEDITO FREIRE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 146/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDO NONATO PINHEIRO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 147/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAYSSANDRA PEREIRA TRINDADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 9.867,00 (nove mil oitocentos e sessenta e sete reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. RAYSSANDRA PEREIRA TRINDADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 148/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROBERTO SILVA RODRIGUES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROBERTO SILVA RODRIGUES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 149/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROBSON PEREIRA PACHECO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.250 (dez mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROBSON PEREIRA PACHECO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 150/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROSANA DOS S. PINTO SIQUEIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROSANA DOS S. PINTO SIQUEIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 151/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROSIMARY AZEVEDO DA SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (três mil e trezentos e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROSIMARY AZEVEDO DA SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 152/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROSIRENE DA SILVA COSTA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROSIRENE DA SILVA COSTA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 153/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, THIAGO TRINDADE SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO,

Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA.  
THIAGO TRINDADE SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 154/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSENILDE DE JESUS NUNES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSENILDE DE JESUS NUNES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 155/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JULIO PINTO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JULIO PINTO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 156/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LAZARO MENDES SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LAZARO MENDES SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 157/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JARBAS CARVALHO SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta

reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JARBAS CARVALHO SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 158/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JESSICA CRISTINA AGUIAR MENDES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JESSICA CRISTINA AGUIAR MENDES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 159/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOÃO BATISTA AIRES PEREIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOÃO BATISTA AIRES PEREIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 160/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOAO BATISTA SANTOS SOUSA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOAO BATISTA SANTOS SOUSA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 161/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOAO BISPO MOTA DOS SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº

38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOAO BISPO MOTA DOS SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 162/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOAO DOS SANTOS DE ANDRADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.300,00 (oito mil trezentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOAO DOS SANTOS DE ANDRADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 163/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOEL NUNES SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOEL NUNES SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 164/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOELISON REIS AIRES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOELISON REIS AIRES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 165/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSÉ CONCEIÇÃO COSTA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano

letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSÉ CONCEIÇÃO COSTA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 166/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSE RAIMUNDO MENDONÇA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**. VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSE RAIMUNDO MENDONÇA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 167/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, DJALMA DOS SANTOS FILHO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ **6.960,00 (seis mil e novecentos sessenta reais)**. VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. DJALMA DOS SANTOS FILHO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 168/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSE DE RIBAMAR M. PINHEIRO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSE DE RIBAMAR M. PINHEIRO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 169/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSE RIBAMAR REIS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSE RIBAMAR REIS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 170/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LOISE STHEFANY MARTINS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 2.817,50 (dois mil oitocentos e dezessete e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LOISE STHEFANY MARTINS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 171/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSE RIBAMAR TRINDADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.065,00 (Sete mil e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSE RIBAMAR TRINDADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 172/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOSENILDE FERREIRA DA SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOSENILDE FERREIRA DA SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 173/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI

CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DO SOCORRO MORAIS SOUSA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.785,00 (seis mil setecentos oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DO SOCORRO MORAIS SOUSA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 174/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, GILSON BENEDITO FERREIRA ROCHA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL 12.00,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. GILSON BENEDITO FERREIRA ROCHA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 175/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA JUCIVANDA GONÇALVES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA JUCIVANDA GONÇALVES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 176/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA LUCIA MELO PINHEIRO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: 6.540,00 (Seis mil e quinhentos quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA LUCIA MELO PINHEIRO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 177/2021. PARTES: CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA RIBAMAR REIS AIRES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA RIBAMAR REIS AIRES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 178/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA SANTANA PINHEIRO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA SANTANA PINHEIRO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 179/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARINA DE JESUS PEREIRA LOBATO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARINA DE JESUS PEREIRA LOBATO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 180/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARTINHO JOSE ALVES JUNIOR, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.965,00 (seis mil e novecentos e sessenta cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARTINHO JOSE ALVES JUNIOR -

Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 181/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARTINHO SILVA CUNHA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARTINHO SILVA CUNHA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 182/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MAYANE DE JESUS S. M. GONÇALVES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MAYANE DE JESUS S. M. GONÇALVES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 184/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. FRANCISCO LIMA DOS SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 185/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, HELITON BARRETO CAMPOS JUNIOR, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.540,00 (seis mil

quinhentos quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. HELITON BARRETO CAMPOS JUNIOR - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 186/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, EDSON AUGUSTO AIRES BELFORT, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. EDSON AUGUSTO AIRES BELFORT - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 187/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, REGINA AZEVEDO DA SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. REGINA AZEVEDO DA SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 188/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDO CAMARA DA SILVA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. RAIMUNDO CAMARA DA SILVA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 189/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOÃO GOMES TRINDADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº

38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOÃO GOMES TRINDADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 190/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, HILDENDERSON COSTA CAMARA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. HILDENDERSON COSTA CAMARA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 191/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, AILTON JOSE SOARES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. AILTON JOSE SOARES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 192/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ANGELA VILMA DOS SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 4.340,00 (quatro mil e trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ANGELA VILMA DOS SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 193/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ANA CLEIDE DOS SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano

letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 3.275,00 (três mil reais e duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ANA CLEIDE DOS SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 194/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ANA LEIA CAMPOS ROCHA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ANA LEIA CAMPOS ROCHA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 195/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ANGELA COSTA FRANÇA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ANGELA COSTA FRANÇA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 196/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ANTONIO CARLOS MORAIS SOUSA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ANTONIO CARLOS MORAIS SOUSA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 197/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, APOLINARIO DOS S. MARQUES FILHO, OBJETO: A aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 8.110,00 (oito mil cento e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. APOLINARIO DOS S. MARQUES FILHO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 198/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, AUSENIRA DE JESUS GOMES LEMOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. AUSENIRA DE JESUS GOMES LEMOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 199/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, CARLOS ALBERTO FONSECA SOEIRO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. CARLOS ALBERTO FONSECA SOEIRO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 200/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, CARLOS ALBERTO PINTO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. CARLOS ALBERTO PINTO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 201/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LUCILENE RAPOSO CARDOSO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 18.585,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LUCILENE RAPOSO CARDOSO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 202/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, CATARINO SOARES TRINDADE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. CATARINO SOARES TRINDADE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 203/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, DISRAEL RICHARDS C. DE FREITAS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. DISRAEL RICHARDS C. DE FREITAS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 204/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, IVALDO MARANHÃO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze mil reais e duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro

do Rosário - MA. IVALDO MARANHÃO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 205/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 206/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ROSANGELA ALVES GONÇALVES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$10.995,00 (dez mil novecentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ROSANGELA ALVES GONÇALVES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 207/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDO NONATO CIDREIRA CUNHA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. RAIMUNDO NONATO CIDREIRA CUNHA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 208/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, GILSILENE MORAIS SOUSA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de

17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. GILSILENE MORAIS SOUSA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 209/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, VALDINEZ DE JESUS SOUSA PEREIRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.320,00 (seis mil e Trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. VALDINEZ DE JESUS SOUSA PEREIRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 210/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LUIS WILLIAN AIRES BELFORT, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LUIS WILLIAN AIRES BELFORT - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 211/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, ELIANE GOMES MENDES CARDOSO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. ELIANE GOMES MENDES CARDOSO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 212/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, EDMAR NASCIMENTO CHAVES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba

FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. EDMAR NASCIMENTO CHAVES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 213/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JANINE SOUSA ALVES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JANINE SOUSA ALVES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 214/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, JOÃO BATISTA LEAL SERRA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. JOÃO BATISTA LEAL SERRA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 215/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LARISSA SOUSA DE MORAES, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LARISSA SOUSA DE MORAES - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 217/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LUCINALVA DE JESUS ABREU FEITOSA, OBJETO: A aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LUCINALVA DE JESUS ABREU FEITOSA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 218/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, LUZILENE PEREIRA PINTO, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. LUZILENE PEREIRA PINTO - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 219/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS LEITE, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS LEITE - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 220/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, PEDRO HENRIQUE CUNHA SOUZA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. PEDRO HENRIQUE CUNHA SOUZA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 221/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, EDINALVA SOUZA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JUNHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. EDINALVA SOUZA - Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 226/2021. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, PEDRO DE ALCANTARA PINTO CUNHA, OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 16 de JULHO de 2021. ASSINATURAS: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; Pedro do Rosário - MA. PEDRO DE ALCANTARA PINTO CUNHA - Contratado.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: 070a7319a94c3226b17c783121b6c6e0

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

### **RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar e psicotrópicos, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 41.487.083/0001-72, com o valor de R\$ 1.518.049,60 (um milhão quinhentos e dezoito mil quarenta e nove reais e sessenta centavos), EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 14.905.502/0001-76 com o valor de R\$ 664.230,65 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 17.149.510/0001-28 com o valor de R\$ 1.135.946,44 (um milhão cento e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 14.595.725/0001-84 com o valor de R\$ 127.905,71 (cento e vinte e sete mil novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), LIGIA MARIA CARNEIRO CNPJ 29.228.930/0001-89 com o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) e a empresa A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ 29.246.228/0001-48 com o valor de 867.640,81 (oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um

centavos). Total Global de preços registrados R\$ 4.338.073,21 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil setenta e três reais e vinte e um centavos). LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 12 de julho de 2021.

IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO  
Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: b16a8e81406a4f43e903e666d2e5d4aa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, quarta-feira, dia 07 de julho de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: **às 08:30 do dia 21 de julho de 2021.** Leia-se: **“às 08:30 do dia 03 de agosto de 2021”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 16 de julho de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 90a1f04ef177dd2aacc4bcfde0deecf9

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021. Processo Administrativo nº 075/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI**, CNPJ nº 13.996.028/0001-00 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFT WARES) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-007- MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO; 3.3.90.39.00.00 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/06/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53 e **CARLOS RANIERE MIRANDA SANTOS**, CPF nº 005.046.113-30; Representante Legal da CRM

SANTOS SOFTWARE EIRELI, Sambaíba, 19 de junho de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 301e04e4ca779f5211feffedcccf7539

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021. Processo Administrativo nº 075/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **FÊNIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.141.809/0001-04 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFT WARES) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-007- MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO; 3.3.90.39.00.00 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/06/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53 e **EDSON ROQUE PESCONI**, CPF nº 063.067.638-05; Representante Legal da FÊNIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA- EPP, Sambaíba, 10 de junho de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: ab70d24a36095975d246a1168634b5c0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

### LEI MUNICIPAL 069-2021 LDO 2022

#### LEI Nº 069, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de SANTA FILOMENA para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de SANTA FILOMENA para o exercício de 2022 compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e  
**VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

**I** - de Metas Fiscais; e

**II** - de Riscos Fiscais.

## **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2022, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridades:

**I** - às políticas de inclusão;

**II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

**IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;

**V** - à promoção do desenvolvimento rural; e

**VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** O Município de SANTA FILOMENA implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de SANTA FILOMENA relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

**III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos

meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

**IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de

empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**III** - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

**VII** - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 7% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - pelo Poder Executivo:

a. lei orçamentária anual e seus anexos; e

b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

**I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste

artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de SANTA FILOMENA deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2021 e apresentadas à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** até o dia 10 de junho de 2021 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o

pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2021.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e  
certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

**I** - número e data do ajuizamento da ação originária;

**II** - número do precatório;

**III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

**IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

**V** - data da autuação do precatório;

**VI** - nome do beneficiário;

**VII** - valor do precatório a ser pago;

**VIII** - data do trânsito em julgado; e

**IX** - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

**II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2022 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** A proposta orçamentária conterá dotações a título de

subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III** - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V** - pagamento de sentenças judiciais;
- VI** - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

#### **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura

de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

#### **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

**§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I** - gerados pela empresa;
- II** - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III** - de outras origens.

#### **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II** - do orçamento fiscal; e
- III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e

financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2022, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2021, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

**II** - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

**IV** - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou

entidade, na forma de regulamento;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

### **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

**II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 64.** Cabe à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças determinará sobre:

**I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

**III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67.** Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 69.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JULHO DE 2021**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 72efc311b65039a97122b448c7b45c16*

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 97/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor público protocolada junto ao ente municipal, apontado irregularidades/excesso no Processo Administrativo nº 001/2017 que culminou na sua demissão do cargo público via Portaria nº 066/2017 - GAB, de 29 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** que diante de tais informações de ocorrências de irregularidades/excesso, fora instaurado Processo de Revisão Administrativo nº 002/2021 para fins de revisão do PAD que exonerou o referido servidor;

**CONSIDERANDO** que a Comissão responsável pelo Processo

de revisão concluiu, com a atenção ao devido processo legal, após análise do feito, pela desproporcionalidade da pena aplicada no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 001/2017 - SEC. DE OBRAS, de 06 de março de 2017; bem como sugeriu pela penalidade de advertência ao servidor, por entender que tal penalidade é compatível com o ato praticado.

**CONSIDERANDO** que, constatada a desproporcionalidade no ato de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o *status quo* de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADO** ao cargo anteriormente ocupado de motorista, o servidor **MAURO DE MOURA SOARES**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive do tempo de serviço durante o período em que ficou afastado.

**Art. 2º.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar a presente Portaria à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 066/2017 - GAB, de 29 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 98-A/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor público protocolada junto ao ente municipal, apontado irregularidades/excesso no Processo Administrativo nº 002/2017 que culminou na sua demissão do cargo público via Portaria nº 065/2017 - GAB, de 29 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** que diante de tais informações de ocorrências de irregularidades/excesso, fora instaurado Processo de Revisão Administrativo nº 001/2021 para fins de revisão do PAD que exonerou o referido servidor;

**CONSIDERANDO** que a Comissão responsável pelo Processo de revisão concluiu, com a atenção ao devido processo legal, após análise do feito, pela desproporcionalidade da pena aplicada no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 005/2017 - SEC. DE EDUCAÇÃO, de 08 de fevereiro de 2017; bem como sugeriu pela penalidade de advertência ao servidor, por entender que tal penalidade é compatível com o ato praticado.

**CONSIDERANDO** que, constatada a desproporcionalidade no ato de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o *status quo* de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADO** ao cargo anteriormente ocupado de motorista, o servidor **WILDBERQUE MELO MOREIRA**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos e vantagens

inerentes ao cargo, inclusive do tempo de serviço durante o período em que ficou afastado.

**Art. 2º.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar a presente Portaria à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065/2017 - GAB, de 29 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 99-A/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor público protocolada junto ao ente municipal, apontado irregularidades/excesso no Processo Administrativo nº 006/2017 que culminou na sua demissão do cargo público via Portaria nº 073/2017 - GAB, de 19 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** que diante de tais informações de ocorrências de irregularidades/excesso, fora instaurado Processo de Revisão Administrativo nº 003/2021 para fins de revisão do PAD que exonerou o referido servidor;

**CONSIDERANDO** que a Comissão responsável pelo Processo de revisão concluiu, com a atenção ao devido processo legal, após análise do feito, pela desproporcionalidade da pena aplicada no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 006/2017 - SEC. DE OBRAS, de 20 de março de 2017; bem como sugeriu pela penalidade de advertência ao servidor, por entender que tal penalidade é compatível com o ato praticado.

**CONSIDERANDO** que, constatada a desproporcionalidade no ato de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o *status quo* de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADO** ao cargo anteriormente ocupado de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), o servidor **ANTONIO CARLOS BARBOZA DE SOUZA**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive do tempo de serviço durante o período em que ficou afastado.

**Art. 2º.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar a presente Portaria à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073/2017 - GAB, de 19 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 100-A /2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO**

**CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor público protocolada junto ao ente municipal, apontado irregularidades/excesso no Processo Administrativo nº 007/2017 que culminou na sua demissão do cargo público via Portaria nº 075/2017 - GAB, de 19 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** que diante de tais informações de ocorrências de irregularidades/excesso, fora instaurado Processo de Revisão Administrativo nº 004/2021 para fins de revisão do PAD que exonerou o referido servidor;

**CONSIDERANDO** que a Comissão responsável pelo Processo de revisão concluiu, com a atenção ao devido processo legal, após análise do feito, pela desproporcionalidade da pena aplicada no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2017 - SEC. DE EDUCAÇÃO, de 20 de março de 2017; bem como sugeriu pela penalidade de advertência ao servidor, por entender que tal penalidade é compatível com o ato praticado.

**CONSIDERANDO** que, constatada a desproporcionalidade no ato de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o *status quo* de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADO** ao cargo anteriormente ocupado de motorista, o servidor **SOLON BARBOSA DE SOUZA**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive do tempo de serviço durante o período em que ficou afastado.

**Art. 2º.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar a presente Portaria à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 075/2017 - GAB, de 19 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 101-A/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 95/2016 que nomeou a Senhora Gecilda Lima Carneiro, para exercer, em caráter efetivo o cargo de professora de 1º ao 5º ano, em instituição localizada no Povoado Formosa, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 165-21.2016.8.10.0135 (1652016), que condenou este município a nomear a Senhora Gecilda Lima Carneiro para o cargo de professora de 1º ao 5º ano, em instituição localizada no Povoado Formosa.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 120/2017, de 21 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** Fica **REINTEGRADA** ao cargo anteriormente ocupado de professora de 1º ao 5º ano, em instituição localizada no Povoado Formosa, deste município, a Senhora **GECILDA LIMA CARNEIRO**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive do tempo de serviço durante o período em que ficou afastado.

**Art. 3º.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar a presente Portaria à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 120/2017, de 21 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 3a0fa8a57c331335237dd592ea657c0d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**PORTARIA Nº 166/2021-GAB**

PORTARIA Nº 166/2021-GAB, de 01 de Julho de 2021

**Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE POÇO, no Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **ANTONIO ORLANDO DE SOUSA**, CPF: **652.880.843-00**, do cargo de ENCARREGADO DE POÇO do Município de São Domingos do Azeitão- MA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 01 de Julho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 946d21b7156467a14ba18e385bec0178*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-25/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2501/2021**

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.045.136/0001-20
ENDEREÇO: Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA

REPRESENTANTE: João Batista Carneiro					
CPF: 067.391.993-53					
Itens Exclusivos para ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	São João dos Patos/MA à Balsas/MA	Und	270	R\$ 63,00	R\$ 17.010,00
2	São João dos Patos/MA à Presidente Dutra/MA	Und	350	R\$ 44,00	R\$ 15.400,00
3	São João dos Patos/MA à Colinas/MA	Und	260	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
4	São João dos Patos/MA à Peritoró/MA	Und	260	R\$ 70,00	R\$ 18.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 58.410,00</b>
Cota de 25% para ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	São João dos Patos/MA à São Luís/MA	Und	450	R\$ 133,00	R\$ 59.850,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 59.850,00</b>
Ampla Participação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	São João dos Patos/MA à São Luís/MA	Und	1350	R\$ 133,00	R\$ 179.550,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 179.550,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 297.810,00</b>

SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, 18 de JUNHO de 2021.  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.** C.N.P.J. nº 23.635.121/0001-05. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. ÓRGÃO GERENCIADOR. **EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.045.136/0001-20.** João Batista Carneiro - CPF nº 067.391.993-53 - Representante Legal. Fornecedor Registrado.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-25/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2502/2021**

RAZÃO SOCIAL: ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI					
CNPJ: 11.319.175/0001-82					
ENDEREÇO: Av. Primeiro de Maio, nº 1112, centro, CEP.: 65.670-000, Paraibano/MA.					
REPRESENTANTE: Adão Rufino da Silva					
CPF: 134.361.473-20					
Itens Exclusivos para ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	São João dos Patos/MA à teresina/PI	Und	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 22.500,00</b>

SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, 18 de JUNHO de 2021.  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.** C.N.P.J. nº 23.635.121/0001-05. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. ÓRGÃO GERENCIADOR. **ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82.** Adão Rufino da Silva - CPF nº 134.361.473-20 - Representante Legal. Fornecedor Registrado.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: d2d8f200f0ddb6c275ade9ec84f36b5*

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021- SRP.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 19/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico, acabamentos e ferragens, para atender as diversas secretarias do município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas: VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 10.333.948/0001-12, pelo valor de R\$ R\$ 986.300,63 (novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais e sessenta e três centavos), BARBOSA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.556.846/0001-50, pelo valor de R\$ 36.701,67 (trinta e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Unitário. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº

19/2021- SRP. São João dos Patos/MA, 16 de abril de 2021.  
**Francisco Eduardo da Veiga Lopes**, Pregoeiro.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021- SRP.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 25/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, tendo assim por vencedoras desta licitação a empresa: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.045.136/0001-20, pelo valor de R\$ R\$ 297.810,00 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais); ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82, pelo valor de R\$ R\$ 22.500,00, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Unitário. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº 25/2021- SRP. São João dos Patos/MA, 10 de junho de 2021, Francisco Eduardo da Veiga Lopes, Pregoeiro.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: dfc3fd2fe857c070f3a4ab4a894ed05c*

#### ERRATA DE CONTRATO

**ERRATA CONTRATO Nº 0605004/2021:** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 07 de junho de 2021, Pág. 17, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. **ONDE SE LÊ:** “R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais)”; **LEIA-SE:** “R\$ 1.592,00 (mil, quinhentos e noventa e dois reais). Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**ERRATA CONTRATO Nº 1405001/2021:** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 07 de junho de 2021, Pág. 17, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. **ONDE SE LÊ:** “R\$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)”; **LEIA-SE:** R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais). Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

**ERRATA CONTRATO Nº 1405002/2021:** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 07 de junho de 2021, Páginas 17 e 18, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. **ONDE SE LÊ:** “R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais)”; **LEIA-SE:** R\$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta

e oito reais). Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: efd75b6443c7681fd00632cf8fad51fc*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 230625001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203008/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.045.136/0001-20, estabelecida à Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Carneiro, portador do CPF 067.391.993-53. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 37.110,00 (trinta e sete mil, cento e dez reais). VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-25/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 230625002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203008/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Sr. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 039.041.503-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.045.136/0001-20, estabelecida à Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Carneiro, portador do CPF 067.391.993-53. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 31.400,00 (trinta e um mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-25/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230625003/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203008/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 986.676.024-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.045.136/0001-20, estabelecida à Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Carneiro, portador do CPF 067.391.993-53. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 36.795,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-25/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230625004/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203008/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.045.136/0001-20, estabelecida à Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Carneiro, portador do CPF 067.391.993-53. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais). VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-25/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230625005/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203008/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo(a) Sr.(a) Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.319.175/0001-82, estabelecida à Av. Primeiro de Maio, nº 1112, centro, CEP.: 65.670-000, Paraibano/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato

representada pelo Sr. Adão Rufino da Silva, portador do CPF 134.361.473-20. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais). VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-25/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 65f3cb8ef30681a17363b79f74d56be

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS****DECRETO Nº 50, DE 19 DE JULHO DE 2.021.****DECRETO Nº 50, DE 19 DE JULHO DE 2.021.****INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA  
SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO  
MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da SALA DO EMPREENDEDOR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, principalmente no que tange ao MEI (Microempreendedor individual);

**CONSIDERANDO** o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que diz respeito ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individual.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**CAPÍTULO I  
DA ABERTURA**

**Art. 2º.** A Sala do Empreendedor será instalada em local determinado pela Administração Municipal e terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

I- Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do

Empreendedor;  
II- Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;  
III- Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;  
IV- Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/MA para orientação e acompanhamento da  
V- Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;  
VI- Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor;  
VII- Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;  
VIII- Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;  
IX- Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** A Sala do empreendedor:

I- Estará subordinada formalmente à Secretaria de Administração e Planejamento, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;  
II- Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Art. 4º.** Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I-Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de

localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II- Setor de compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III- Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV- Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

**Art. 5º.** A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I- Do Microempreendedor Individual - MEI;

II- Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de julho de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 7ff05421905a478f41a7a594427479fd*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

### **RESULTADO DE JULGADO DE RECURSO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

#### **RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 36/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 15,41KM ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.894/0001-04, com sede na Avenida do Comercio, s/n Centro, na cidade de Miranda do Norte/MA.

#### **I - DAS PRELIMINARES**

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. julgamento das propostas;

(...)

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade, não houveram contra-razões ao recurso administrativo.

#### **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

**A empresa BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS alega que “A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha grave, principiando, incumbe destacar**

que o ato de inabilitação é manifestamente ilegal.

De início não poderá o administrador público, sob o pretexto de estar atuando em consonância à principiologia acima referenciada, inovar, isso é, extrapolar os limites impostos pela legislação pertinente, de modo a exigir o atendimento de condições e exigências despidas de qualquer previsão legal razoável.

Para que seja considerada lícita, a restrição deve, antes e superiormente, estar calcada em base legal, acorde aos ditames expressos na Constituição Federal. Qualquer desvio, por certo, incorrerá em grave prejuízo, configurador inequívoco ferimento ao sistema legal posto, devendo, isso posto, ser repellido veementemente. Nessa quadra, insere-se a propalada inclusão, como requisito de habilitação nos procedimentos de licitações.

A Lei 8.666/1993, Art. 27: Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”

A este ponto, acredita-se que a legislação posta se revela extremamente clara. Ora, a relevante e significativa inclusão da prova da regularidade trabalhista como requisito para a habilitação do licitante interessado (*vide* Artigo 27, IV, Lei 8.666/93) não pode ser compreendida senão se imbricada a outro dispositivo legal, que verdadeiramente orienta o administrador público no procedimento de verificação da dita regularidade.

Com efeito, não poderá o administrador, ao seu talante e de acordo com sua própria conveniência, estabelecer documentação outra que não a legalmente referida para que reste caracterizada a demonstração de qualquer dos itens indicados no Artigo 27, ainda que o faça sob a falaciosa escusa de proteção do interesse público, impondo restrição incabível, desarrazoada e ilegal, visto não ter tido qualquer autorização legal para assim proceder.

A despeito de funcionar como ferramenta imprescindível para a garantia da segurança jurídica durante a licitação, deve o instrumento convocatório guardar estrita obediência a outro princípio maior, de estatura constitucional e de extremo relevo para a manutenção das instituições: o da Legalidade.

A nosso sentir, não pode o administrador público substituir o próprio legislador e estabelecer tratamento jurídico dissonante ao legalmente instituído. Antes e superiormente, a atividade administrativa é atividade *sublegal*, é dizer, a atuação do gestor prende-se ao que reza a lei. Irretocáveis as lições do aclamado professor Celso A. Bandeira de Mello, ao tecer considerações sobre o tema em foco (DE MELLO, 2014, p. 104):

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes públicos, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro”

No ponto, impõe-se perfilar as lições de Victor Aguiar J. de Amorim, ao analisar detidamente as balizas que delimitam o espectro da documentação exigível na fase de habilitação:

“(...) Entende-se, assim, que a Administração, ao definir os requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências, que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição. É o que se denomina, na doutrina de Justen Filho (2014, p. 542-545), de aplicação da teoria da restrição mínima. (...) A finalidade é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto. (...) O TCU considera ilegais as exigências de documentação e habilitação não previstas em lei, em especial, na Lei 8.666/1993. Portanto, qualquer exigência para fins de habilitação deverá estar prevista em ato normativo primário; desse modo, carecem de legalidade as exigências fundadas em atos normativos secundários (decretos; resoluções, portarias, etc)” (grifos do autor).

Em remate, merecem destaque os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, ao se posicionar especificamente sobre a impossibilidade de o administrador estabelecer requisitos e condições de habilitação superiores aos já previstos na lei:

“A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI)”. No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que a “ausência de um documento não essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório”.

Com respeito, Nobre Presidente, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que as citadas exigências não merecem prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referidas exigências não encontram qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente.

Agora em relação a inabilitação por não atendimento a Documentos que não constam no rol de Documentos OBRIGATORIOS EM LEI, temos que a douta comissão se equivocou na leitura e interpretação.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que "Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo".

Afinal, "a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas as questões em juízo encontra-se guarida no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado.

Só por isso, e já é muito, a inabilitação seria ilegítima, pois baseada em mero formalismo.

Nesse contexto, considerando que plenamente demonstrada a ilegalidade contida nas exigências.

CND FEDERAL PESSOA FISICA, que não consta no rol da norma dos artigos. 27 a 33 da Lei 8.666/93. Primado da lei como pressuposto lógico da vinculação ao instrumento convocatório. Impossibilidade de exigência. Violação ao princípio da legalidade.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal da empresa, a qual está devidamente regular, com a prova de regularidade fiscal de sócio. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

TCU - Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade."

É bem claro na Lei, onde se trata de habilitação jurídica e fiscal da licitante. Nesse caso, é totalmente ilegal a inabilitação da empresa supracitada por não ter apresentado a Certidão de Tributos Federais de pessoa física (sócios), onde a Empresa Jurídica que esta sendo a Licitante, infringindo o Princípio da Competitividade.

A condição regularidade fiscal trata-se da regularidade fiscal da empresa e não dos sócios da mesma.

A Comissão poderia facilmente, utilizando-se do poder de realizar diligência, consultar em site da internet a regularidade fiscal dos sócios, onde ficaria comprovando a sua regularidade perante a Receita Federal (doc. 1)

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstenendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". Acórdão TCU 3340/2015-Plenário

Por ser um documento não previsto em Lei, observa-se que não está sendo incluído documentação que deveria ter sido originariamente apresentada.

**CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO** que não consta no rol da norma dos artigos. 27 a 33 da Lei 8.666/93. Primado da lei como pressuposto lógico da vinculação ao instrumento convocatório. Impossibilidade de exigência. Violação ao princípio da legalidade. Orientação do Tribunal de Contas da União.

A exigência de certidão do MTE é ilegal, pois o documento não está previsto dentre os exigíveis para habilitação. Em procedimentos licitatórios, os documentos exigíveis para habilitação estão listados na norma dos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, estão listados na norma do art. 29, verbis:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I. - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”

Facilmente perceptível, então, que a certidão negativa de débito expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não consta no rol taxativo de documentos exigíveis pela Lei de Licitações.

Aqui uma observação importante. O documento a que se refere a Lei é unicamente a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA - CNDT, conclusão que se chega por dois motivos: (i) a CNDT é expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, fazendo a lei referência expressa à “*Justiça do Trabalho*”; (ii) a CNDT é expedida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo a lei referência expressa à “*nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho*”.

A certidão negativa de débito trabalhista foi devidamente apresentada pela Recorrente, que apenas foi inabilitada por não ter apresentado a certidão negativa de débito expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

No entanto, o legislador foi absolutamente preciso ao redigir a norma do art. 29, V. A um, porque a lei poderia ter ido além, e optado por consignar expressamente a possibilidade de se exigir documentação diversa à CNDT. A dois, e em via diametralmente oposta, poderia o legislador ter ido aquém, nada dispondo acerca do modus de comprovação da regularidade trabalhista.

No entanto, o ato de inabilitação não levou em consideração as duas propostas sobreditas, restando inarredável a conclusão no sentido de que a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) pela empresa licitante e durante a fase de habilitação comprova, suficientemente, a situação de regularidade trabalhista.

Qualquer exigência adicional, tal como a expedição de certidão negativa de débito trabalhista, se mostra flagrantemente ilegal.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho, ao veicular acerca da documentação referida no artigo 29, inciso V da lei de licitações (CARVALHO FILHO, 2014, p. 290) estabelece que:

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em terá os mesmos efeitos da primeira. O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados”.

Com efeito, a certidão negativa de débito expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não está no rol dos documentos exigíveis para habilitação em licitação. Logo, sua exigência é ilegal.

Ilegal, pois a exigência de documento não previsto em lei, para fins de habilitação, viola o princípio da legalidade previsto na norma do art. 37, caput, da CRFB/88.

Impende esclarecer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não se traduz em instrumento de legitimação ao que vem contido ao interno do edital. Em outros termos, a simples publicação do edital, veiculando as regras a serem observadas no procedimento licitatório - não representa, por si só, condição suficiente para que seja considerado válido o seu conteúdo.

A despeito de funcionar como ferramenta imprescindível para a garantia da segurança jurídica durante a licitação, deve o instrumento convocatório guardar estrita obediência a outro princípio maior, de estatura constitucional e de

extremo relevo para a manutenção das instituições: o da Legalidade.

Acerca do princípio da legalidade, merece destacar o escólio de Carvalho Filho, para quem: “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita” (Manual de direito administrativo, 2008, p.17).

Outra conclusão não há: não se pode exigir, para efeito de habilitação, documentos além dos expressos na norma dos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93. Essa é, a propósito, a orientação pacífica do Tribunal de Contas da União, como se vê no Acórdão 808/2003 - Plenário, com o seguinte enunciado:

“As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei/1993.”.

Especificamente quanto à exigência de certidão do MTE, merece destaque o Acórdão 2913/14 -TCU, lavrado em 29 de outubro de 2014, nos autos da Representação autuada sob o nº 023957/2014-0, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, cientificar à prefeitura municipal de Barra do Choça/BA que foram constatadas as seguintes ilegalidades nos editais das concorrências visando à construção de unidades escolares objeto dos termos de compromissos 29976 e 30109/2014 firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. (...) 9.3.4. exigência de certidão negativa de infrações trabalhistas - Ministério do Trabalho e Emprego - para fins de comprovação de regularidade trabalhista”

Na ocasião, inclusive, foi aprovada a edição de enunciado, cujo teor é o seguinte: **NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA EXIGIR DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS.**

Em igual sentido temos o Acórdão 3148/14 - TCU, nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2. assinar prazo de quinze dias para que o município de Nilo Peçanha/BA adote as providências necessárias para a correção das irregularidades a seguir listadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 004/2014 e que acarretam restrição à competitividade do certame, com fulcro no que estabelece o art. 71, IX, da Constituição Federal c/c os art. 45 da Lei 8.443/1992: (...) 9.2.4. exigência da certidão de infrações trabalhistas e de infrações à legislação de proteção à criança e ao adolescente para fins de *habilitação*, o que contraria o disposto no Decreto 4.358/2002” (grifos do autor).

Assim sendo, considerando que a certidão do Ministério do Trabalho e Emprego não está prevista na norma do art. 29 da Lei 8.666/93, que a exigência de documentos não previstos em Lei é manifestamente ilegal, que há orientação doutrinária e específica do Tribunal de Contas da União sobre o tema, sobressai evidência a ilegalidade de exigência do documento.

Empresa que possui certificado de registro cadastral - CRC, o que substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade trabalhista. Art. 32, §2º, da Lei 8.666/93.

A empresa Recorrente possui certificado de registro cadastral - CRC perante . Esse documento, por disposição legal, substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade trabalhista, constantes nos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93.

Nos expressos termos da Lei 8.666/93, artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I, as exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Conforme explicitado pela Recorrente os documentos que deram causa a sua inabilitação, não estão no rol dos documentos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A atividade administrativa se delinea em função de dois princípios: supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade, pela Administração, do interesse público. A Administração precisa ter uma boa conduta e por isso é imposto que as atividades sejam realizadas com eficácia, eficiência, qualidade, economia, celeridade e legalidade. Todos esses quesitos devem ser concretizados de forma a atender o interesse público.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses

postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

A Administração Pública tem o dever de realizar licitações, ressalvados os casos disciplinados na legislação, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: (I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esses documentos têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

### III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente logrou êxito em demonstrar a observância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser devidamente observados pela área, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, dar-lhe provimento, **habilitando a empresa BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS.**
- 2) Remarcar a continuidade do certame para o dia 22 de julho de 2021 às 10h, com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada.

Senador Alexandre Costa - MA, 15 de julho de 2021.

#### ALLAKIS MORAIS SILVA

PRESIDENTE - CPL / Senador Alexandre Costa (MA).

#### DECISÃO

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município, decidimos:

**HABILITAR a empresa a empresa BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS na Tomada de Preços nº 02/2021.**

Senador Alexandre Costa - MA, 16 de julho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES  
Código identificador: 87b2fa1f36d22614ba9da6a367513312

### PORTARIA Nº 38/2021 DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

**PORTARIA Nº. 38 DE 09 DE JULHO DE 2021  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA -MA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica nomeado o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de apoio para a realização de licitação na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do Poder Executivo deste Município de Senador Alexandre Costa-MA, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

**I - LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro Oficial, CPF Nº 493.371.813-04, Cargo em Comissão.

**II - RAIMUNDA MARIA MACHADO MENDES** - Membro da CPL, CPF Nº 810.144.653-20, Servidor Efetivo.

**III - SEBASTIANA DE JESUS DA CONCEIÇÃO** - Equipe de

Apoio, CPF Nº 802.177.533-53, Servidor Efetivo.

**IV - ALLARKIS MORAIS SILVA** - Equipe de Apoio Suplente, CPF Nº 021693802002-3, Cargo em Comissão.

§ 1º - Por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, fica deliberado à **ALLARKIS MORAIS SILVA**, a faculdade de substituir o Pregoeiro Oficial.

**Art. 2º** - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - A elaboração de ata;
- VII - Emissão do Edital;
- VIII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 3º** - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

**Art. 4º** - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

**Art. 5º** O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

Orlando Mauro Sousa Arouche  
Prefeito Municipal  
CPF: 749.721.113-72

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*

*Código identificador: 91e30eac1f57c870f1b5eb6729277a11*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.**

**Processo Administrativo nº 01.2805.0006/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 08/07/2021**

**ABERTURA: 09:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2805.0006/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o **Francisco das Chagas Rego Coelho Junior**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 006/2021 e o Senhor: **Antonio Lopes de Sousa** portador do CPF: 226.081.173-68, representante da empresa: **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - GASES UNIAO** inscrita no CPNJ sob o Nº **00.495.543/0001-27**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2021- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de gases medicinais(recarga) e cilindros(vasilhame) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2021**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - GASES UNIAO</b>	
CNPJ: <b>00.495.543/0001-27</b>	Inscrição Estadual: <b>121421058</b>
Endereço: AV TANCREDO NEVES, Nº 1186, Bairro Vila Militar, Presidente Dutra - Ma	
Tel./Fax: (99)99161-6020	
EMAIL:	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal ou na próprio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido nesta cidade de SUCUPIRA DO NORTE - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente

Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E AQUISIÇÃO DE CILINDRICOS DE OXIGENIO					
LOTE I OXIGÊNIO MEDICINAL					
Ord.	Descrição dos produtos	Und	Qtde	V. UNIT	TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10 m	Cil	350	R\$ 246,00	R\$ 86.100,00
2	Oxigênio Medicinal 3 m	Cil	350	R\$ 140,60	R\$ 49.210,00
3	Oxigênio Medicinal 1 m	Cil	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4	Regulador de Pressão	Und	35	R\$ 512,00	R\$ 17.920,00
<b>Total do Lote</b>					<b>R\$ 173.230,00</b>
LOTE II CILINDRICO OXIGENIO MEDICINAL					
Ord.	Descrição dos produtos	Und	Qtde	V. Unit	TOTAL
5	Cilíndrico de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de 10 m	Cil	4	R\$ 3.549,00	R\$ 14.196,00
6	Cilíndrico de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de 3,5 m	Cil	4	R\$ 2.415,00	R\$ 9.660,00
7	Cilíndrico de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de 1 m	Cil	4	R\$ 1.530,00	R\$ 6.120,00
<b>Total do Lote</b>					<b>R\$ 29.976,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 203.206,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE

SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo

superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido

processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo

MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 15 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Francisco das Chagas Rego Coelho Junior**

Secretário Municipal De Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO (GASES UNIAO)**

CNPJ Nº 00.495.543/0001-27

Representante - Antonio Lopes de Sousa portador do CPF: 226.081.173-68

#### FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 2396ef7909d420b351aa6a0ae6a7f11f

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021.

**Processo Administrativo nº 01.2805.009/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 08/07/2021**

**ABERTURA: 16:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2805.0009/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 008/2021 e o Senhor: Paulo Henrique Barros Santana portador do CPF: 411.660.353-87, representante da empresa: **P H BARROS SANTANA COMERCIO EPP** inscrita no CPNJ sob o Nº **00.863.224/0001-27**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2021- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de materiais de Hidráulico diversos para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>P H BARROS SANTANA COMERCIO EPP</b>	
CNPJ: 00.863.224/0001-27	Inscrição Estadual: 121456323

Endereço: AV CONTORNO LESTE, Nº 02, LOJA 01 QUADRA 17, BAIRRO PARQUE AURORA, SÃO LUÍS/MA SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.051-872 Tel./Fax: (98) 3238-2320	Inscrição Municipal: 12050318045900110 EMAIL: comercialbarros@hotmail.com
--	---

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Administração, estabelecido nesta cidade de SUCUPIRA DO NORTE - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	MARCAS	Preço Unitário	Preço Total
6	Luva soldável simples de PVC em PBA, rígido DN 25 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	800	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 480,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação

vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 16 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**João Rocha dos Santos**

Secretário Municipal De Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**P H BARROS SANTANA COMERCIO EPP**

CNPJ Nº 00.863.224/0001-27

Representante - Paulo Henrique Barros Santana portador do CPF: 411.660.353-87

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 04e2e4282c10006dc8856c883056a7e7*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021.**

**Processo Administrativo nº 01.2805.009/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 08/07/2021  
ABERTURA: 16:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2805.0009/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 007/2021 e o Senhor: José Fernandes Ribeiro de Aquino portador do CPF: 421.359.233-20, representante da empresa: **J. F. R. DE AQUINO - ME** inscrita no CPNJ sob o Nº

**27.502.028/0001-83**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2021- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de materiais de Hidráulico diversos para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021**, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>J. F. R. DE AQUINO - ME</b>	
CNPJ: <b>27.502.028/0001-83</b>	Inscrição Estadual: 125219164
Endereço: RUA MANOEL BENICIO DE OLIVEIRA, Nº 400, BAIRRO CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE/MA, CEP: 65.860-000	
Tel./Fax: (99)9116-9081	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Administração, estabelecido nesta cidade de SUCUPIRA DO NORTE - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais,

fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	MARCAS	Preço Unitário	Preço Total
1	Tube de PVC rígido DN 20 mm 6,0 metros, cor marrom, para condução de água fria classe mínima 15 NBR 5648.	UNID.	1.000	Fortlev	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
2	Tube de PVC rígido DN 25 mm 6,0 metros, cor marrom, para condução de água fria classe mínima 15 NBR 5648	UNID.	600	Fortlev	R\$ 19,29	R\$ 11.574,00
3	Tube de PVC rígido DN 32 mm 6,0 metros, cor marrom, para condução de água fria classe mínima 15 NBR. 5648	UNID.	450	Fortlev	R\$ 33,48	R\$ 15.066,00
4	Tube de PVC rígido DN 60 mm 6,0 metros, cor marrom, para condução de água fria, classe mínima 15 NBR. 5648	UNID.	350	Fortlev	R\$ 101,55	R\$ 35.542,50
5	Luva soldável simples de PVC em PBA, rígido DN 20 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	PC	350	Fortlev	R\$ 0,45	R\$ 157,50
7	Luva soldável simples de PVC em PBA, rígido DN 32 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR	PC	800	Fortlev	R\$ 1,75	R\$ 1.400,00
8	Luva soldável simples de PVC em PBA, rígido DN 40 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR	PC	900	Fortlev	R\$ 2,34	R\$ 2.106,00
9	Luva soldável simples de PVC em PBA, rígido DN 60 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR	PC	800	Fortlev	R\$ 8,75	R\$ 7.000,00
10	"TÊ" de PVC em PBA, rígido DN 60 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a	PC	250	Fortlev	R\$ 16,99	R\$ 4.247,50
11	Registro de PVC em PBA, rígido DN 20 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 564.	PC	350	Fortlev	R\$ 5,08	R\$ 1.778,00
12	Registro de PVC em PBA, rígido DN 25 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	250	Fortlev	R\$ 4,94	R\$ 1.235,00
13	Joelho Soldavel PVC	UNID.	300	Fortlev	R\$ 0,64	R\$ 192,00
14	Joelho 90° simples ¾, Soldável de PVC em PBA, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNDI.	850	Fortlev	R\$ 0,75	R\$ 637,50
15	Redução simples de PVC em PBA, rígido DN 25mm x 20mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	500	Fortlev	R\$ 0,64	R\$ 320,00
16	Redução simples de PVC em PBA, rígido DN 40mm x 32mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	250	Fortlev	R\$ 1,75	R\$ 437,50
17	Redução simples de PVC em PBA, rígido DN 32mm x 25mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR	UNDI.	250	Fortlev	R\$ 0,73	R\$ 182,50
18	Redução simples de PVC em PBA, rígido DN 50mm x 40mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	450	Fortlev	R\$ 1,87	R\$ 841,50

19	Adaptador para cano simples de PVC em PBA, rígido DN 20 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	400	Fortlev	R\$ 0,59	R\$ 236,00
20	Adaptador para cano simples de PVC em PBA, rígido DN 25 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	450	Fortlev	R\$ 0,75	R\$ 337,50
21	Adaptador para manga 20mm	UNID.	450	Fortlev	R\$ 0,65	R\$ 292,50
22	Adaptador para manga 25mm	UNID.	450	Fortlev	R\$ 0,65	R\$ 292,50
23	Tampão/cap para cano com rosca de PVC em PBA, rígido DN 25 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	800	Fortlev	R\$ 0,70	R\$ 560,00
24	Tampão/cap para cano sem rosca de PVC em PBA, rígido DN 20 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	800	Fortlev	R\$ 0,55	R\$ 440,00
25	Tampão/cap para cano sem rosca de PVC em PBA, rígido DN 20 mm, cor marrom, para condução de água fria, classe 15 conforme a NBR 5648	UNID.	800	Fortlev	R\$ 0,50	R\$ 400,00
26	Cano de 50	UNID.	800	Fortlev	R\$ 74,98	R\$ 59.984,00
27	Adesivo Plástico para PVC Bisnaga de 75g, caixa com 30	Cxa	350	Polytubes	R\$ 97,00	R\$ 33.950,00
28	LIXA FOLHA N° 80	unid	250	3M	R\$ 0,65	R\$ 162,50
29	Serra de ferro: serra manual bimetalica, super resistente e com um lado de corte	UNID.	500	Starret	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
30	Fita "veda rosca", Promove a vedação de juntas roscáveis (PVC, CPVC ou metal) em instalações de água fria e quente eliminando as folgas existentes entre as conexões, Dimensões 18mmx10m.	UNID.	1.500	Polytubes	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
31	Fita "veda rosca", Promove a vedação de juntas roscáveis (PVC, CPVC ou metal) em instalações de água fria e quente eliminando as folgas existentes entre as conexões, Dimensões 18mmx25m	UNID.	1.500	Polytubes	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
32	Fita "veda rosca", Promove a vedação de juntas roscáveis (PVC, CPVC ou metal) em instalações de água fria e quente eliminando as folgas existentes entre as conexões, Dimensões 18mmx50m	UNID.	1.500	Polytubes	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
33	Mangueira plástica preta para água 1/2"	MT	7.000	Agrosupri	R\$ 1,24	R\$ 8.680,00
34	Mangueira plástica preta para água 3/4"	MT	7.000	Agrosupri	R\$ 1,33	R\$ 9.310,00
35	Luva de 150	MT	1.500	Fortlev	R\$ 26,40	R\$ 39.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 261.747,50</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da

Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de

confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 16 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**João Rocha dos Santos**

Secretário Municipal De Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**J. F. R. DE AQUINO - ME**

CNPJ Nº 27.502.028/0001-83

Representante - José Fernandes Ribeiro de Aquino portador do CPF: 421.359.233-20

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: ca9a94306e50ed6765621aa1262da3ec

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021.

**Processo Administrativo nº 01.2805.011/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 09/07/2021**

**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2805.0011/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o **Senhor Francisco das Chagas Rego Coelho Junior**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora Ivon-Carla Rego dos Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora Silvana Alves de Araujo Lima**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 009/2021 e a Senhora: **Cinthya Thaynan Cardoso Reis** portador do CPF: 032512233-48, representante da empresa: **CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS (TR3 LOCACOES E SERVICOS)** inscrita no CPNJ sob o Nº **30.947.056/0001-19**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar condicionados para

atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2021**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS (TR3 LOCACOES E SERVICOS)</b>	
CNPJ: <b>30.947.056/0001-19</b>	Inscrição Estadual: <b>12.270.356-5</b>
Endereço: RUA MANOEL FELINTO, Nº 266, SAÇA B, BAIRRO SÃO JOSÉ, PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000.	Inscrição Municipal: <b>133</b>
Tel./Fax: (99)3555.1823	EMAIL: <b>tr3servicos@hotmail.com</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços deverão ser executados na própria Secretaria Municipal, estabelecido nesta cidade de SUCUPIRA DO NORTE - MA ou lugares destinados pela mesma, onde os serviços prestados serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de

Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADOS DE AR.						
ORD.	DISCRICÃO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	MARCAS	V.TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	Serviço-Ser	155	R\$ 195,00	TR3 SERVIÇOS	R\$30.225,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	Serviço-Ser	155	R\$ 195,00	TR3 SERVIÇOS	R\$30.225,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$60.450,00</b>
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOS DE AR.						
ORD.	DISCRICÃO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	MARCAS	V.TOTAL
3	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 Btus.	Serviço-Ser	30	R\$ 195,00	TR3 SERVIÇOS	R\$5.850,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	Serviço-Ser	30	R\$ 185,00	TR3 SERVIÇOS	R\$5.550,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 Btus.	Serviço-Ser	30	R\$ 195,00	TR3 SERVIÇOS	R\$5.850,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado de 24.000 Btus.	Serviço-Ser	30	R\$ 195,00	TR3 SERVIÇOS	R\$5.850,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$23.100,00</b>
AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.						
ORD.	DISCRICÃO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	MARCAS	V.TOTAL
7	Compressor p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 204,00	TECUMSEH	R\$4.080,00
8	Compressor p/ ar condicionado split de 9.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 200,00	TECUMSEH	R\$4.000,00
9	Compressor p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 735,00	TECUMSEH	R\$14.700,00
10	Compressor p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 935,00	SPRINGER	R\$18.700,00
11	Compressor p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 1.040,00	SPRINGER	R\$20.800,00
12	Capacitor p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
13	Capacitor p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
14	Capacitor p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
15	Capacitor p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
16	Capacitor p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
17	Hélice p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 102,00	EOLO	R\$2.040,00
18	Hélice p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 110,00	EOLO	R\$2.200,00
19	Hélice p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 118,50	EOLO	R\$2.370,00
20	Hélice p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 124,50	EOLO	R\$2.490,00
21	Hélice p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 223,50	EOLO	R\$4.470,00
22	Hélice para ar split de 36.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 155,90	EOLO	R\$3.118,00
23	Motor ventilador condensadora p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 258,50	SPRINGER	R\$5.170,00
24	Motor ventilador condensadora p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 255,60	SPRINGER	R\$5.112,00
25	Motor ventilador condensadora p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 275,00	SPRINGER	R\$5.500,00
26	Motor ventilador condensadora p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 285,00	SPRINGER	R\$5.700,00
27	Motor ventilador condensadora p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 286,75	SPRINGER	R\$5.735,00

28	Motor ventilador evaporadora p/ ar condicionado split de 7.000 e 7.500 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 280,00	SPRINGER	R\$5.600,00
29	Motor ventilador evaporadora p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 285,00	SPRINGER	R\$5.700,00
30	Motor ventilador evaporadora p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 305,80	SPRINGER	R\$6.116,00
31	Motor ventilador evaporadora p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 298,50	SPRINGER	R\$5.970,00
32	Motor ventilador evaporadora p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 319,75	SPRINGER	R\$6.395,00
33	Placa evaporadora p/ ar condicionado split de 7.000 e 7.500 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 311,45	EOLO	R\$6.229,00
34	Placa evaporadora p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 311,45	EOLO	R\$6.229,00
35	Placa evaporadora p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 375,89	EOLO	R\$7.517,80
36	Placa evaporadora p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 427,65	EOLO	R\$8.553,00
37	Placa evaporadora p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 298,00	EOLO	R\$5.960,00
38	Placa display p/ ar condicionado split de 7.000 e 7.500 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 125,90	EOLO	R\$2.518,00
39	Placa display p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 136,80	EOLO	R\$2.736,00
40	Placa display p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 153,90	EOLO	R\$3.078,00
41	Placa display p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 152,75	EOLO	R\$3.055,00
42	Placa display p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 155,85	EOLO	R\$3.117,00
43	Sensor temperatura p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 78,68	EOLO	R\$1.573,60
44	Sensor temperatura p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 102,50	EOLO	R\$2.050,00
45	Sensor temperatura p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 108,50	EOLO	R\$2.170,00
46	Sensor temperatura p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 115,00	EOLO	R\$2.300,00
47	Sensor temperatura p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 135,90	EOLO	R\$2.718,00
48	Sensor degelo p/ ar condicionado split de 7.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 78,90	EOLO	R\$1.578,00
49	Sensor degelo p/ ar condicionado split de 9.000 e 10.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 97,80	EOLO	R\$1.956,00
50	Sensor degelo p/ ar condicionado split de 12.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 105,99	EOLO	R\$2.119,80
51	Sensor degelo p/ ar condicionado split de 18.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 153,89	EOLO	R\$3.077,80
52	Sensor degelo p/ ar condicionado split de 24.000 btus.	Unidade-Un	20	R\$ 154,10	EOLO	R\$3.082,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$219.084,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 302.634,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a

ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura

Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.  
Local e data

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 16 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Francisco das Chagas Rego Coelho Junior**  
Secretário Municipal De Saúde.  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**João Rocha dos Santos**  
Secretário Municipal De Administração.  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Silvana Alves de Araujo Lima**  
Secretária Municipal De Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Ivon-Carla Rego dos Santos**  
Secretária Municipal De Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS (TR3 LOCACOES E SERVICOS)**

CNPJ Nº 30.947.056/0001-19

Representante - Cinthya Thaynan Cardoso Reis portador do CPF: 032.512.233-48

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 50176e1b30567f3f5ffad16ac853fe88*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará Chamamento Publico abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016. **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT. Processo Administrativo: 101-04/2021-15-PMT OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 10 de agosto de 2021, às 09h:00mim, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Nazaré, N.º61, Centro, Tutóia (MA). CONSIDERANDO O ATUAL MOMENTO DE PANDEMIA DO COVID-19, TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DEVERÃO SER ADOTADAS, TAIS COMO USO DE MÁSCARA, LUVAS E DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2M (DOIS METROS) ENTRE OS PRESENTES NA SESSÃO. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 036, de 10 de julho de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **http://www.tce.ma.gov.br** ou pelo e-mail: **cclcapmtutoia@gmail.com**, e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 20 de julho de 2021. **LEIDIANE PEREIRA VIEIRA. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia(MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 52723e4231ad46cf7d47c2c5bb1e1ff4

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
029/2021 - PMT**

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PMT. Processo Administrativo: 114-06/2021-05 -PMT OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de terceiros de apoio administrativo, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), De Acordo com Condições, Especificações e Quantidades Constantes no Termo de Referência.. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 02 de agosto de 2021, às 09h:00mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 036, de 10 de julho de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclcapmtutoia@gmail.com](mailto:cclcapmtutoia@gmail.com), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412.Tutóia/MA, 20 de julho de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: e59e1f80b536924086fb151faba163d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

**ATA REGISTRO DE PREÇO 017/2021 PE 023/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31052241/2021**

**O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, ESTADO DO MARANHÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-05, com sede na Avenida Manoel Inácio, SN, bairro Centro, Urbano Santos/Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito, o Sr. Clemliton Barros Araújo, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº733902979 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 806.942.843-00, residente neste Município de Urbano Santos/MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 31052241/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **R SOUSA COMERCIO EIRELLI, CNPJ 27.517.764/0001-05**, estabelecida na Rua Prof José Rosa/ rua

15, Nº 13, Qd 206, Lote 13 - Bairro: Jardim São Cristovão - CEP: 65.055-285, na cidade de São Luís/MA, FONE: (98) 8921-4637, E-MAIL: [saoluisoxigenio@gmail.com](mailto:saoluisoxigenio@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/07/1995, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0212185720060 SESEP MA, inscrito no CPF: 054.307.083-21, residente e domiciliado na Av. da Historia, Cond. Recanto do Calhau, Bloco C1, Apt. 101 - Bairro: Cohafuma - CEP: 65.074-795, na cidade de São Luís/MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO (OXIGÊNIO MEDICINAL) E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 023/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 023/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2021** - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNT.	V. UNIT
1	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sub>2</sub> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburentes; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 1m <sup>3</sup> (um) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	1000	150,00
2	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sub>2</sub> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburentes; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 3m <sup>3</sup> (três) metro cúbico; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	250	270,00
3	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sub>2</sub> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburentes; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 7m <sup>3</sup> (sete) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	250	395,00
4	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	188	595,00

5	Umificador para oxigênio medicinal, produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	400	60,00
6	Mangueira de silicone para oxigênio medicinal, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	100	40,00
7	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sub>2</sub> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 3m <sup>3</sup> (três) metro cúbico; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	750	260,00
8	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sub>2</sub> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 7m <sup>3</sup> (sete) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	750	385,00
9	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	562	600,00

**3.2.** O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata §

1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando

solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

**11.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.5.1.** A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às

suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos/MA

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano Santos/MA, 19 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Clemilton Barros Araújo**  
Ordenador  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**  
R SOUSA COMERCIO EIRELLI  
Beneficiária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 11bdf3026ee7ae81a275b0c5ca46c824

**ATA REGISTRO DE PREÇO 018/2021 PE 022/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31051947/2021**

**O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-05, com sede na Avenida Manoel Inácio, SN, bairro Centro, Urbano Santos/Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito, o Sr. Clemliton Barros Araújo, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº733902979 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 806.942.843-00, residente neste Município de Urbano Santos/MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 31051947/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 10.820.441/0001-93**, estabelecida na R A, Nº 371, Qd: 1 Lt: 9 - Bairro: Set Progresso - CEP: 74.580-500, na cidade de Goiânia/GO, FONE: (62) 9971-0065, E-MAIL: Henriqueyola@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, brasileiro, natural de chapadinha/MA, casado, nascido em 24/10/1991, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 016423722001-7 DGPC/MA, inscrito no CPF: 055.695.043-70, residente e domiciliado na Tv. Agostinho Ribeiro IV, Nº 32 - Bairro: 65.500-000, na cidade de Chapadinha/MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E TESTES ICOMUNOGRAFICO PARA A DETECÇÃO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19) PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 022/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 022/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

2	<b>TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL:</b> Especificação: Confeccionada em tecido não tecido 100% polipropileno não esteril. Produto de uso unico.	DELTAJE	PCT/100	2300	18,10
3	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações, o usuário pode desinfetá-la com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	DELTAJE	Und	1000	3,40
4	<b>MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL</b> Especificação: Produto indicado para proteção contra o COVID 19. • Vestimenta de proteção química, Tipo 5 e 6. • Capuz com elástico, apropriado para o uso de máscaras, projetado para cobrir o pescoço, queixo e se encaixar ao redor da máscara do respirador. • Flap aplicado de proteção cobrindo o zíper para evitar a entrada de particulares. • Abertura com elástico para ajuste mais apertado ao pulso. • Abertura com elástico para ajuste mais apertado ao tornozelo. • Costuras internas. • Gramatura de 50g/m2	INTERPROT	Und	750	29,50
5	<b>SACOS DE RESÍDUO INFECTANTE 100L</b> Especificação: Sacos produzidos para acondicionamento de resíduos infectantes de Hospitais, clínicas, consultórios de atendimento a saúde etc. O saco para resíduo infectante é confeccionado utilizando como matéria prima polietileno de alta densidade, para obter maior resistência à tração, rasgamento e impacto, fator que garante maior, resistência ao produto. Litragem: 100 Litros, Medida: aprox. 75 x 90 cm Espessura: Padrão resistente	SD	PCT/100	400	23,00
6	<b>TERMOMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO</b> Especificação: • Mede instantaneamente em 01 segundo. • Temperatura ajustável em Celsius ou Fahrenheit, • Display traseiro grande em LCD iluminado, • Uso múltiplo (pessoas, objetos, ambientes), • 16 memórias, • Alarme de alta temperatura, • Desligamento automático, • Alta precisão, • Teclas de controle simples	JZAKI	Und	100	55,00
7	<b>PROPE DESCARTAVEL</b> Especificação: Utilizado em áreas onde haja necessidade de controle da higiene. Fabricada em 100% polipropileno LAMINADO, esteril, Com elástico na sola e nas bordas, Tamanho único, Disponível na cor AZUL Descartável e de uso único Com ANVISA.	DELTAJE	PCT/100	1200	19,00
8	<b>OCULOS DE PROTEÇÃO</b> Especificação: Oculos de segurança modelo hospitalar mais tradicional, feito de policarbonato incolor, ANTIBACTERIANO, as hastes podem ser reguladas em 4 estágios, lente única com proteção até nas laterais e tratamento antirrisco. Se faz necessário CA + ANVISA.	KALIPSO	Und	700	2,50
9	<b>DISPENSER 800 ML P/ ALCOOL EM GEL</b> Especificação: Dispenser para Sabonete Líquido sem Reservatório Velox 800ml.	VELOX		250	40,00
10	<b>SACO PARA CADAVER</b> Especificação: - É constituído em polietileno de baixa densidade; - Possui zíper frontal por toda sua extensão; - Evita a contaminação do cadáver com o ambiente externo; - Material de alta qualidade; Não deixa quaisquer resquícios de líquido ou odor ultrapassar a lona; O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, incluindo data e hora.	SANDRA EMBALAGENS	PCT/100	250	36,00
11	<b>AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL PCT/10 M. LONGA 50G</b> - Especificação: Fabricado em nátecido 100% polipropileno, esteril, Elástico no punho e tiras para amarrar na cintura e pescoço, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, confeccionado em TNT 50 gramas com anvisa.	DELTAJE	PCT/100	700	60,00
12	<b>PULVERIZADOR P/ ALCOOL DE 500ML</b> Especificação: Material e Componentes: Capuz = PP (polipropileno), Corpo do Aparelho = PP (polipropileno) Atuador = PP (polipropileno), Corpo da Bomba = PEAD (polietileno de alta densidade), Bola = Vidro Mola = Aço SUS 304, Tubo (pescante) = PEBD (polietileno de baixa densidade) de 210 a 300 mm, Fechamento= PP (polipropileno) Gaxeta/Vedante = EVA (etil venila acetato).	NOBRE	Und	375	5,50
13	<b>ALCOOL GEL 70%, UNIDADE C/ 500 ML</b> Especificação: Utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos, não deixando resíduo de fragrância, sem enxague, Seca instantaneamente, deixando uma sensação de limpeza e toque aveludado, Sem ressecar e sem deixar as mãos pegajosas.	RETIRO	cx/12	1000	8,90
14	<b>ALCOOL LIQUIDO ANTISSEPTICO 70% FRASCO COM FILTRO</b> Especificação: Destinado à desinfecção de superfícies fixas em ambientes hospitalares, clínicos e farmacêuticos. É desinfecção de artigos não críticos, como vidros, termômetros, estetoscópios, otoscópios, artigos metálicos (material odontológico), etc. * Hidratado na concentração de 70% INPM (70% em peso). * Deve ser utilizado puro, procedendo 3 aplicações com intervalos de 10 minutos entre cada uma delas. * Deixar secar e não enxaguar.	RETIRO	cx/12	500	9,40
15	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P , CX.100 UNIDADES.</b> Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, ( Amido de milho ) Anatómica. Com CA e ANVISA.	SANRO	cx/100	750	73,00
16	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES.</b> Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, ( Amido de milho ) Anatómica. Com CA e ANVISA.	SANRO		750	73,00
17	<b>COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.</b> Especificação: Para desprezar materiais que cortam ou perfuram, como: Agulhas, Lanetas, Vidros, Lâminas de Bisturi, Ampolas, Cateteres. Possuem alça dupla para transporte, além da contra- trava de segurança; - Produzido de acordo com as normas vigentes.	DEASCARPACK	Und	1250	10,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QNT.	V. UNIT
1	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL:</b> Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, esteril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa.	DELTAJE	Cx/50	2750	18,50

18	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTE COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. Especificação: Desenvolvido para descartar materiais que corta ou perfuram provenientes das ações da atenção à saúde gerados em hospitais, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos e clínicas veterinárias, com carga potencialmente infectante, - Fabricado em papelão ondulado e Reforçado internamente com o Papelão couro, - Possui trava de segurança, Alça dupla nos transportes nos coletores de 7L a 20L.	DESCARPACK	Und	750	10,30
19	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTE COM CAPACIDADE DE 13 LITROS. Especificação: Desenvolvido para descartar materiais que corta ou perfuram provenientes das ações da atenção à saúde gerados em hospitais, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos e clínicas veterinárias, com carga potencialmente infectante, - Fabricado em papelão ondulado e Reforçado internamente com o Papelão couro. Possui trava de segurança, - Alça dupla nos transportes nos coletores de 7L a - Disponível na cor amarela	DESCARPACK	Und	700	6,90
20	TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA: DEZ/2022	BASALL	Und	500	12,00
21	TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM: Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. VALIDADE MINIMA: DEZ/2022	BASALL	Und	500	12,00
	Exame Antígeno Rápido: detecção qualitativa de antígeno contra SARS-CoV-2 em amostras clínicas (esfregaço nasal) pelo método de imunocromatografia + Swab para coleta de amostras estéril	BASALL	Und	2000	28,00

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

#### PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE

## REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço

do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o

acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

**11.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.5.1.** A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos/MA

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano Santos/MA, 19 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Clemilton Barros Araújo**  
Ordenador  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**  
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Beneficiária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: fc46bf6b87a2b0e69d8f63f2dd26f76e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Ref.: Processo Administrativo de Licitação nº 2111722.061/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021. Validade: 12 (doze) meses. Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2021, celebrada entre o município de Satubinha - MA e as empresas que tiveram seus preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, descupinização, desratização, serviço de esgotamento de fossa, sanitização e limpeza de caixa d'água objetivando atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Satubinha - MA. Ao preço do primeiro colocado estão registrados, cuja proposta somadas atingem a quantidade total estimada para os itens:

Empresa: <b>N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO - ME</b>					
CNPJ: <b>28.180.848/0001-69</b>				Telefone: (98) 3302-8526	
Endereço: Travessa Santa Luzia nº 01 - Centro - CEP: 65.145-000 - Santa Rita - MA.				E-mail: r.m.contabilidade@hotmail.com	
Responsável: Nario Santos Rosa Filho				CPF: 993.837.053-53	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	8.000	5,20	41.600,00
2	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	8.000	5,20	41.600,00
3	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	8.000	5,20	41.600,00
4	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA - Filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa à vácuo, com tanque de capacidade no mínimo de 8m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	300	124,60	37.380,00
5	SANITIZAÇÃO com o produto perox 4D desenvolvido para o combate do corona vírus.	M <sup>2</sup>	8.000	3,52	28.160,00
6	SERVIÇOS DE LIMPEZAS DE CAIXA D'ÁGUA.	M <sup>3</sup>	100	123,60	12.360,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>202.700,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	10.000	5,20	52.000,00
8	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	10.000	5,20	52.000,00
9	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	10.000	5,20	52.000,00
10	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA - Filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa á vácuo, com tanque de capacidade no mínimo de 8m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	500	124,60	62.300,00
11	SANITIZAÇÃO com o produto perox 4D desenvolvido para o combate do corona vírus.	M <sup>2</sup>	10.000	3,52	35.200,00
12	SERVIÇOS DE LIMPEZAS DE CAIXA D'ÁGUA.	M <sup>3</sup>	150	123,60	18.540,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA EDUCAÇÃO</b>					<b>272.040,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

13	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	6.000	5,20	31.200,00
14	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	6.000	5,20	31.200,00
15	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M <sup>2</sup>	6.000	5,20	31.200,00
16	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA - Filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa á vácuo, com tanque de capacidade no mínimo de 8m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	200	124,60	24.920,00
17	SANITIZAÇÃO com o produto perox 4D desenvolvido para o combate do corona vírus.	M <sup>2</sup>	6.000	3,52	21.120,00
18	SERVIÇOS DE LIMPEZAS DE CAIXA D'ÁGUA.	M <sup>3</sup>	50	123,60	6.180,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA SAÚDE</b>					<b>145.820,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 620.560,00</b>

Satubinha - MA, 19 de julho de 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Antônio José Cezar Quirino  
**Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado**  
CNPJ nº 01.611.895/0001-63

Pelo FORNECEDOR

Nario Santos Rosa Filho  
**Representante Legal - N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO**  
CNPJ nº 28.180.848/0001-69

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 21061355df0a60d3b4884293fc134e2f

### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2021, REFRENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.**  
OBJETO: Prestação de serviços profissionais para elabora de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico e pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais para o Município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.687.031/0001-68. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ sob os nº 01.611.895/0001-63, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2021. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário Municipal de Administração - **Contratante** e Mauro Rogério Maranhão Pinto - Sócio Administrador - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 7f6e193ad0ad339b1f55012120a81ea1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

#### DECRETO Nº 145 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 131/2021 que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no município, atividades da Administração Pública, restabelece algumas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela

Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,  
DECRETA

**Art. 1º** O art. 3º e art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As atividades de restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até a 02h00, desde que observem as exigências sanitárias, como utilização obrigatória de máscaras pelos atendentes e clientes, verificação de temperatura por termômetro de distância, fornecimento de álcool em gel em cada mesa, observando-se o distanciamento social e o número reduzido de pessoas.*

*Art. 5º As atividades em bares e assemelhados funcionarão até*

*as 02h00 observando-se os potocolos sanitários, uso de máscaras e fornecimento de ácool em gel em cada mesa.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 19 DE JULHO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA*  
*Código identificador: 0d51e5bdbd0a786c8429b562c3390f0d*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)